



# SINDMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40  
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

**EXMO. SR. RELATOR DA CECR - COMISSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO  
SENADOR ROMERO JUCÁ  
SENADO FEDERAL DA REPUBLICA DO BRASIL**

*“O poder corrompe e o poder absoluto corrompe absolutamente”*  
Lord Acton., The History of Freedom. London 1907

## PROJETO DE LEI DO SENADO nº 280, de 2016

O **SINDMETALAN**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico dos Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40, por seu Advogado signatário classista *in fine*, vem respeitosamente à Presença de V. Exa. a vista das diversas manifestações juntadas ao presente PLS, inclusive por parte de entidades representativas de interesses de Magistrados e Promotores de Justiça, expor e ao final requer a juntada da documentação em anexo, para apreciação dos Nobres Parlamentares que compõem a **CECR**;

### De Montesquieu a De Gaulle

*“Pas de Nullité Sans Grief”*, um Postulado, um Princípio de *Direito Francês* acolhido pelo nosso ordenamento Jurídico que por muito tempo foi a Rosa dos Ventos do Direito Instrumental no Brasil.

Em apertada síntese, nossos Tribunais tinham como certo que, a nulidade processual derivava da incompatibilidade do ato concreto com valores jurídicos relevantes. Isto até o advento dos “GAECOS”, que nada mais são do que células investigativas dentro dos Ministérios Públicos, células autônomas e dotadas de um fantástico esquema de espionagem e métodos pragmáticos equivalentes as lendárias “Blitzkriegs” das Tropas Nazistas.,

Anteriormente, no Mundo Jurídico, se certo ato concreto se realizasse sem a observância dos antigos valores processuais, ainda que por vias indiretas, não poderiam receber tratamento jurídico equivalente ao reservado para atos límpidos, eis que, em tese, oriundo de atos inconfessáveis e reprováveis.

Recebi na COCETI em 26/10/2016

*Donald Portela Rodrigues* 17:09  
Donald Portela Rodrigues  
Matrícula 226339





# SINDMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40  
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

Se um ato, apesar de não ser o adequado, realizar as finalidades legítimas, não pode ser equiparado a um ato cuja prática reprovável deveria ser banida.

Antes do Assombroso Poder assimilado pelo Poder Judiciário, através do Ministério Publico, que não é Poder, mas aniquila o Poder Executivo e Legislativo em todo território Nacional, tinha-se por certo, juridicamente falando, que a nulidade consistia num defeito complexo, formado por dois eixos elementares:

- a) discordância formal com um modelo normativo
- b) instrumento de infração aos valores consagrados pelo Direito.

A retirada destes valores do Mundo Jurídico, ante a promessa de uma “Cruzada do bem contra o mal”, trazida por segmentos do Ministério Publico levou o Brasil a um cenário Político, Jurídico e econômico, cinzento, na seara Institucional.

Hoje, com a vulgarização do instituto da **PRISÃO PREVENTIVA**, a lesão a um interesse protegido juridicamente, diga-se de passagem, o maior interesse jurídico possível, “par” da **vida**, que é a **liberdade**, não se configurará invalidade jurídica, a menos que o Congresso Nacional aprove com urgência urgentíssima, texto de lei que se preste a coibir o abuso de Poder de autoridades Publicas, notadamente, as de tom Jurídico- Ministerial.

Aliás, a doutrina jurídica, que sempre intuiu essa necessidade, afirmindo o postulado de *pas de nullité sans grief*, onde não há nulidade sem dano, traz agora a Draconiana visão que a perda da liberdade, ainda que provisoriamente, não constitui dano.

Isto porque, sem uma norma própria, não é possível que membros do Poder Judiciário ou do Ministério Publico, percambem a liberdade, por prática de crimes, ou abuso do Poder.

*“A liberdade não é um meio para um fim político mais elevado; ela é em si mesma o mais elevado fim político.”*

John E. E. Dalberg Acton, (Lord Acton)

Se nosso Ordenamento Jurídico deriva fundamentalmente das ideias e ideais Iluministas, notadamente pelas obras do eminentíssimo filósofo Frances Charles Louis de Secondat, conhecido como Montesquieu, o que podemos traduzir no parágrafo único do artigo primeiro de nossa Carta Magna de 1988 :

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”







# SINDMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40  
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

Com a inexistência de efetivos mecanismos de controle ao Poder Judiciário, esta paragrafo único do artigo primeiro da Carta Magna tornou-se letra morta.

E o pior, incumbe ao Próprio Poder Judiciário, zelar pela Carta Magna.

Então, uma frase atribuída a outro notável francês, General e Presidente da França, em meio a um episódio envolvendo mar territorial nos idos de 1963, Charles André Joseph Marie de Gaulle, nos arremete ao estigma que assombra a atual controvérsia sobre “superpoderes” ao Ministério Publico.

*"Le Brésil n'est pas un pays sérieux"*, (O Brasil não é um país sério)

Nesta época, um Diplomata brasileiro em meio a um conflito sobre mar territorial, riqueza do mar territorial brasileiro, foi o responsável por um rótulo internacional, rótulo aliás atribuído erroneamente ao francês.

Hoje, envolvidos por outra questão de riquezas submersas em nosso “mar territorial”, o pré-sal, enfrentamos o problemas domésticos de independência entre os Poderes, traduzido no recente incidente onde a Policia Federal prendeu a Policia Legislativa, pois nesta visão jurídica Ministerial, **TUDO** que não for condescendente com a “Blitzkrieg Ministerial”, é “Obstrução da Justiça”.

## **E então a prisão torna-se a regra, a liberdade a exceção.**

Logico que com a nova roupagem de “evidencias”, e portanto sem o crivo do “abuso de Poder”.

E esta ausência de distinção, entre procedimentos reputados como sumariamente importantes para o devido processo legal, e mero “abuso de poder” é que traz o Sindicato Regional a esta Nobre Comissão, para ofertar, a título de paradigma, copias como o **Procedimento Investigatório nº 0024731-02.2013.8.19.000**.

Diverso do que discursa o Ministério Publico em todo território Nacional, o PIC nº **0024731-02.2013.8.19.000**, é o exemplo de abuso de Poder proveniente de ausência de norma reguladora.

Conforme descrito no PD 1.00692/2016-06, que tramita perante o CNMP, o “Poder Absoluto” Jurídico-Ministerial se presta a favorecer certos grupos Econômicos e Políticos, conforme demonstram os feitos **634372013.5.01.0341**, **0013185-77.2014.8.19.0045**, e nos ICs **241/13** e IcP **1.30.008.000193/2012-86** (copias em anexo).

As peças anexadas são muito claras em seu conteúdo, e podem ofertar uma visão da real dimensão dos danos a muitos indivíduos, e para a







# SINDMETAL- AN

Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40  
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

Sociedade brasileira como um todo, resultado desta ausência de norma, que delimite, discipline e humanize a autuação das autoridades, especialmente das autoridades Judiciais e Ministeriais.

Diverso do que alegam, ou articulem, em que pese o notável saber jurídico das associações de classe que já juntaram documentos no afã de proteger o corporativismo ora combatido no presente projeto de lei de iniciativa do Senado Federal, a edição da norma em comento mostra-se URGENTE, URGENTÍSSIMA, sob pena de lançar o Brasil em um abismo institucional, com varias vitimas anônimas, e seus familiares.

O destino se manifesta com ironia, e no presente caso não é diferente, pois o Presidente do **SINDIMETALAN**, outrora compunha a mesa de discussões no Gabinete do Exmo. Senador José Maranhão, como um dos signatários do **MANIFESTO PELA RETIRADA DO ACIDENTE DO TRABALHO NA PEC 127/2015**.

As entidades representativas da Magistratura, notadamente a **Associação dos Magistrados do Brasil**, estava lá também, mas naquela oportunidade, olhando o mesmo horizonte.

A luta pelo Trabalhador acidentado, colocou o **SINDMETALAN** na mesma direção da **AMB**, no que tange a **PEC 127/15**.

Mas a mesma luta pelo Trabalhador acidentado, em razão da prevaricação do Ministério Publico na Região das Agulhas Negras, e das fórmulas artificiosas e fraudulentas do **GAECO** para proteger grupos Econômicos e Políticos, através do Poder Judiciário, colocam Trabalhadores e Promotores em lados opostos do Tabuleiro, em **um jogo onde não há regras para o Ministério Publico**.

*“O poder corrompe e o poder absoluto corrompe absolutamente”*

Lord Acton., The History of Freedom. London 1907

São Paulo, 26 de Outubro de 2016.

  
Rubens Rodrigues Francisco  
OABRJ 189859

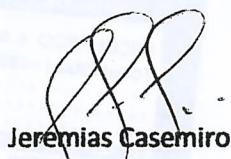


PROCURAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSOS DEFENSIVOS, DE INCIDENTE DE FALSIDADE  
CONTRA OS REPRESENTANTES DO MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E  
ABUSO DE PODER DE INTEGRANTES DOS PODER JUDICIARIO CARIOMA



**JEREMIAS CASEMIR0**, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RESENDE – RJ, brasileiro, viúvo, RG: 072111958 CPF: 00014561727, nascido em 21/03/1967 com endereço residencial à RUA DOS ANDRADAS 78, LIBERDADE, RESENDE – RJ CEP: 27521230, pelo presente instrumento de mandato confere ao os DRs. CIBELE CARVALHO BRAGA OABRJ 153969 E RUBENS RODRIGUES FRANCISCO, OABRJ 189859 Escritório , à Pç.Dr. João Mendes 62 cj 902 centro SP CEP 01501000, para o fim especial de interposição de **RECURSOS DE DEFESA, HABEAS CORPUS , INCIDENTE DE FALSIDADE E PEDIDO AO EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA POR GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS** praticados por Membros do Ministério Publico e Membros do Poder Judiciário, buscando ABSOLVIÇÃO por inexistência de fatos e negativa de autoria, em todos os processos que tramitam contra a sua pessoa, podendo os Advogados praticar quais atos em sua defesa, com os poderes contidos nas clausulas Ad Judicia, Ad Adjicia Et extra, Ad negocio, Podendo ainda os dignos Patronos, em qualquer Tribunal ou Repartição, nas esferas judiciais, administrativas, Parlamentares e mesmo internacionais como a CORTE INTERAMERICANA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Brasília, 18 de Julho de 2016



Jeremias Casemiro



Presidente da Câmara Municipal de Resende - RJ



**STF**  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**ADVOGADO**

Etiqueta Nº 1242916

Nome: RUBENS RODRIGUES FRANCISCO  
Data: 19/07/2016 14:58:17  
Local: CENTRAL DO CIDADÃO





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00692/2016-06

Requerente: PARTIDO SOLIDARIEDADE

Requeridos: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

## PRONUNCIAMENTO

Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Pùblico,

Trata-se de reclamação disciplinar autuada a partir de representação formulada pelo Partido Solidariedade em desfavor dos promotores de Justiça DIOGO ERTHAL ALVES DA COSTA, FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA, VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA e PATRÍCIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE, além do subprocurador-geral de Justiça ALEXANDRE MARINHO ARARIPE, todos membros do Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro.

Em resumo, sustenta o representante que os requeridos “*transgrediram o art. 147, parágrafo único, do CP, com o objetivo de produzir DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA, violaram também os artigos 1º e 43º, inciso I, II, VI e IX da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico) e os artigos 1º, 118º, incisos I, II, III, IV e VIII, da Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, LC 106/03, e afronta à Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seus arts. 161, inc. IV, 'b' e 'd-3'.*

Pois bem. Com o escopo de melhor esclarecer os fatos noticiados pelo reclamante e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugere-se, com fundamento no art. 76, *caput*, do RICNMP, a notificação de todos os requeridos, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações sobre o teor das alegações lançadas na representação.

Brasília, DF, 06 de setembro de 2016.

FILIPE ALBERNAZ PIRES  
Procurador da República  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**

**Corregedor Nacional do Ministério Pùblico**



**AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**

**PEDIDO DE PROVIDENCIAS**

Com Pedido de Liminar

**O PARTIDO SOLIDARIEDADE**, Partido Político devidamente qualificado nos autos do HABEAS CORPUS Nº 367.559 - RJ (2016/0217161-0), (copia em anexo), feito em favor do Parlamentar **Presidente da Câmara Municipal de Resende – RJ , JEREMIAS CASEMIRO**, conhecido pelo Povo carente da Cidade de Resende-RJ como “**MIRIM**”, em trâmite perante a Colenda Sexta Turma do STJ, através de sua Advogada, Dra. Cibele Carvalho Braga OABSP 158044, a qual recebe intimações e publicações no Departamento Jurídico à Pç. Dr. João Mendes 62 Cj 902, Centro São Paulo SP – CEP 015011-000, e em razão dos desdobros do referido HC, vem respeitosamente à presença de V. Exa. com fulcro no artigo 130-A, § 2º, inciso III, e § 3º, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 138 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, apresentar

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

com requerimento de liminar

**ARTIGO 138<sup>a</sup> RICNMP (RESOLUÇÃO 92<sup>a</sup> 13/03/2013)**

EM FACE

Dos Exmos. Sr. Drs. Promotores de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTICA CRIMINAIS DE RESENDE, 1a Promotoria de Justiça Criminal de Resende- RJ, Titulares - DIOGO ERTHAL ALVES DA COSTA MT 0003993, FABIANO GONCALVES COSSERMELLI OLIVEIRA MT 0003474 MPRJ, (Integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) GAECO, VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA MT 00003245 MPRJ, PATRICIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE MPRJ, MT 00001661 MPRJ, podendo ser notificados através do Núcleo de Promotoria de Justiça em Resende-RJ , à Rua Mario Periquito n 228, JD. Jalisco CEP 27.510-040, e o SUB PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALEXANDRE MARINHO ARARIPE MT 02003064 na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Estado



do Rio de Janeiro, na Av. mal. Câmara, 370 , Centro Rio de Janeiro – RJ, CEP 20020 080.

**Pelos motivos de Fato e de Direito a seguir aduzidos**

Os Promotores em comento, ajuizaram diversas demandas contra o Parlamentar Jeremias Casemiro, O Mirim, resultando em uma desconstrução política na Região do Sul Fluminense, sem a devida cautela para preservar a imagem e a dignidade humana do acusado, CASO o mesmo seja absolvido das acusações.

Ou seja, agem e alardeiam na mídia, como se o mesmo condenado fosse.

Aliás, ressalta, que a LEP veda a ridicularização e a exposição na mídia, mesmo para cidadãos condenados.

Estes Promotores praticaram, e praticam diversos atos contra o Parlamentar, **JEREMIAS CASEMIRO**, conhecido no meio sindical como **MIRIM DA COMISSÃO DE FABRICA**, hoje candidato a reeleição pelo Partido Solidariedade sob o n º 77123, de modo que a defesa não vê outra alternativa senão recorrer a este Nobre Conselho, mediador e regulador.

Ocorre que destas inúmeras demandas vexatórias, o Procedimento investigatório nº **0024731-02.2016.8.19.0000**, através do que a defesa entende ser **DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA**, os Integrantes do Ministério Público Carioca em comento pleitearam junto ao MM. Desembargador da Colenda 2ª Câmara Criminal do TJRJ, um decreto de Prisão preventivo de 16 anos pela suposta prática do art. 147 do CP contra um indivíduo, erroneamente classificado como “co-réu”, Cristian Viana.

Nos autos de Origem, dormitam as fls. 418/420, termo de declaração póstuma deste “co-réu” onde, a mercê dos Promotores confeccionou um termo de declarações Póstuma e inusitada peça, já que o decreto prisional contra Jeremias em razão de sua segurança, ocorreu em **19/07/2016**, e esta declaração foi feita em **01/08/2016**.

E esta declaração veio também em resposta ao termo de declaração da Advogada Natali, deste “co-réu”, tentando desconstituir a prova contraria ao decreto prisional preventivo de 16 anos em razão da suposta prática do art. 147 do CP.

E esta conduta reiterada e danosa, distante dos princípios deontológicos que norteiam, ou deveriam nortear a atuação de Integrantes do Ministério Público, leva a defesa a buscar medidas providenciais perante este Nobre Conselho, e para tanto, junta a mídia com a gravação do áudio original onde a Advogada NATALI ANSELMO DA SILVA OABRJ 204645, faz assombrosa



revelação do que realmente acontecera nos bastidores do GAECO, ao Advogado DAVI FARIZEL DA MOTTA OABRJ 206307.

O CD de áudio traz um conteúdo intrigante, que induz a crer que o CNMP deve intervir no caso em tela, recomendando ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o imediato afastamento destes Integrantes do Ministério Publico das demandas relacionadas, bem como expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do TJRJ, para que leve o caso ao Corregedor Geral de Justiça, inclusive ventilando a hipótese de **ANULAR TODOS OS ATOS PRATICADOS POR ESTES SERVIDORES.**

Com efeito, o CD de áudio traduz a tentativa de forjar provas contra o Parlamentar do Partido Solidariedade, produzindo efetivo prejuízo de ordem moral, social, civil, Política e econômica, criando pela via obliqua, um clamor publico através de calunias e difamações, noticiadas por jornais e mídias, impulsionadas pela própria máquina do MP, em arrepio ao Estado Democrático de Direito.

Já a inusitada declaração póstuma, produzida no dia 01/08/16, traduz a frontal violação ao art. 147 do CP, já que no processo originário não há encarte de qualquer representação ou queixa, condição irrenunciável do paragrafo único do art. 147.

Ao invés de zelar pela correta aplicação da lei, estes servidores postulam em contrariedade a texto de lei, induzindo o Poder Judiciário Carioca a evidente erro material.

Ademais, no final da inusitada declaração póstuma, afirma ainda a suposta vitima que “*se sente ameaçada por Mirim porque ele é valente e sindicalista*”

Ou seja, além de declarar que diverso do que exige o artigo 147 do CP, Mirim não o ameaçou, mas se sentiria “ameaçado” porque o Parlamentar era “sindicalista e Valente”, em afronta direta ao art. 8 da CF e a Convenção 87/48 da OIT.

Em desdobro, pode-se até considerar a hipótese de crime contra Organização do Trabalho, cuja a competência é da Justiça Federal, sendo mais um motivo para reforçar a procedência do Pedido de deslocamento de Competência formulado junto a Procuradoria Geral da Republica, na pessoa do Exmo. Sr. DR. Rodrigo Janout. (copia em anexo).

## **SOBRE O AUDIO**

Advogado Davi Farizel, que após conversar com a Advogada Natali, resolveu enviar para a defesa do vereador o áudio, com autorização de ambos, para busca de remediar a situação.



A defesa entendeu ser suficiente, a época dos fatos reduzir a termo as declarações da Advogada Natali, e juntar aos autos do Procedimento investigatório que tramita perante a Colenda 2ª Câmara Criminal do TJRJ.

A Advogada Natali afirma no termo de declarações, que a respeito do grampo ilegal, encartado pelo MPRJ no procedimento investigatório que provocou o decreto de prisão preventiva de 16 anos, não poderia se “abstrair” “um clima de ameaça”, aduzido levianamente pelo Sub Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, chefe do Gaeco, contra o Parlamentar, Jeremias Casemiro.

Mas o resultado não foi o esperado, o MPRJ não admite seus excessos e ilegalidades, e o TJRJ, se mantém omisso ante aos danos irreparáveis provocados contra a pessoa, a figura Politica e a dignidade da pessoa humana da vitima, Jeremias Casemiro, Sindicalista e Parlamentar do Partido Solidariedade.

## **DA DEGRAVAÇÃO –**

Trecho inicial do áudios da conversa explicativa entre a Advogada Natali e o Advogado Davi Farizel :

Natali -

- Davi eu estive no MP, o MP queria que eu me sentisse protegida, que eu pedisse medida protetiva contra o mirim, eu falei que não ia pedir, o MP bateu na tecla: Natali o mirim matou uma pessoa. (caluniou a vitima)

Você não se se sente ameaçada nem assim ?

Eu falei : Eu não me sinto ameaçada nem assim.

Eu conheço a índole dele. Eu não pedi

Eu, estive no MP há muito tempo, e eles queriam que eu pedisse uma medida protetiva contra o Mirim , eu não pedi.

## **CONCLUSÃO DA DEFESA**

Ficou claro que o MPRJ tenta forjar provas e depoimentos contra o Parlamentar, há muito tempo, com claros objetivos Políticos.

## **DA COAÇÃO ILEGAL , das AMEAÇAS DO MP E VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL**



Segundo trecho do áudio, onde a Advogada Natali relata a pressão psicológica, as ameaças sofridas pelos três Promotores que queriam que ela produzisse **UMA DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA CONTRA O PARLAMENTAR**, levando a cabo seus atos preparatórios e unicidade de pensamentos para perpetrar crimes comuns e também de ordem funcional contra o Político.

E assim segue a angustiante narrativa da Advogada:

- Você tem noção do que é estar com a **Patricia Glioche** na sua frente, **Vinicius Winter** do lado e o **Diogo Erthal**, TRES PROMOTORES NA MESA , NA RODA, ENTRE ELES : ME PEDINDO PRA FAZER – SE, VOCE NÃO PEDIR UMA MEDIDA PROTETIVA CONTRA O VEREADOR JEREMIAS CASEMIRO, VOCE PODE....VOCE SABE QUE VOCE PODE RESPONDER A UM PROCESSO ? VOCE PODE MORRER ?

E EU NÃO PEDI !

-A primeira faixa do dialogo termina com a Advogada Natali explicando ao Advogado Davi que a tal **GRAMPO ILEGAL** só foi feita e entregue ao MP pela índole pouco combativa, na verdade sem qualquer resquício de coragem, da parte de seu ex cliente.

Se põe a disposição para auxiliar a defesa do Parlamentar Caluniado pelos quatro integrantes do MP, o Sub Procurador Geral do Rio de Janeiro e os três citados na gravação que atuam no Sul Fluminense.

#### **MODOS OPERANDI DO GAECO – VIOLANDO AS REGRAS**

No segundo trecho de áudio a Advogada justifica ao Advogado Davi, por quais motivos não havia relatado a coação e a ameaça sofrida pelo MP antes, pedido ajuda a seus amigos na cidade e ele responde:

- Mas Davi o MP é sujo, O MP NUNCA FOI LIMPO !

**GENTE AGORA COM O TEMPO QUE EU ESTOU VENDO ISSO !**

Eu nunca esperaria muita coisa do MP

Você tem noção do que estar com tres Promotores experientíssimos ??

Me fazer este tipo de conduta, **me forçar a pedir uma ... Me forçaram mesmo, me sentaram....**

Juro por Deus... Juro pelo meu filho....Por todo culto por tudo que é mais sagrado.... Voce tem que pedir...

- Doutora a Sra. Tem que pedir uma medida protetiva “contra todos estes políticos”, a Sra. Não tá se sentindo ameaçada ?



A Sra. Contou muito da vida deles, “principalmente” contra o Mirim.

**Eu acho que por trás de tudo isso tem u interesse puramente politico, a única explicação é essa, não tem outra explicação.**

## **Comentário da defesa**

Sobre este ultimo trecho, cumpre salientar que o mesmo advém de um conjunto de informações abstraídas pela Advogada no patrocínio de seu cliente, o qual confidenciara em momento pretérito que estava sendo financiado por correntes Politicas e Econômicas da Região que objetivavam a derrocada do Parlamentar vitima, bem como a outros Políticos desafetos.

Realizada a degravação pelo Advogado Dr. Rubens Rodrigues Francisco, OABRJ 189 859

## **DO CABIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE INSTITUCIONAL**

O parágrafo segundo do artigo 130-A da Constituição Federal, estabelece que “compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros”, cabendo-lhe zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados.

Neste diapasão entende a defesa, que aos membros do Ministério Público, assim como a todos os personagens da sociedade, é obrigatório o desenvolvimento de suas atividades dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional sob pena de configuração de falta disciplinar e extrapolação dos deveres funcionais.

E no vertente caso, como foi exposto na degravação, e que pode ser ouvido por V. Exa. no CD em anexo, o grupo de Integrantes do MPRJ em comento, agiu com o claro objetivo de obter prova a qualquer custo, bem como agiu em frontal violação às regras de um processo judicial valido, ainda, indevida antecipação de juízo de valor, com discriminação e coação ilegal, tudo a comprometer a dignidade do Ministério Público.

Em tal circunstância, revela-se cabível o presente Pedido de Providências, que, por não ser “acessório ou incidente de processo em trâmite” (art. 138 do RI CNMP), deve ser distribuído a um Relator para, a critério deste, tramitar como Pedido de Providências ou receber nova classificação (cf. art. 139 do RI CNMP).

## **OS FATOS RELEVANTES PARA O PRESENTE REQUERIMENTO**



**Da violação às regras de distribuição e atribuição – atentado à garantia do Devido Processo legal**

A Instauração do Procedimento Investigativo Criminal (“PIC”) (pasta digital dentro do CD) no bojo do qual ocorreram de modo incidental a acusação contra o Parlamentar de incursão no art. 147 do CP, decorreram de usurpação de função publica por parte do Sub Procurador de Justiça do MPRJ, e as “provas” forjadas com medo e ameaça a terceiros.(áudio do CD).

Os integrantes do MPRJ em comento atuam em diversos processos, cíveis, criminais, eleitorais e investigativos do GAECO, como se fosse uma Cruzada contra o Mirim, violando o princípio da Impessoalidade, dentre outros.

Desta forma, afigura-se evidente a injustificada usurpação de atribuição operacionalizada nos autos do PIC em comento, ao arrepio das normas aplicáveis à determinação de atribuição, consubstanciando clara violação funcional passível de reparo e punição.

**Indevidas antecipações de juízo de valor:**

Utilização do feito como plataforma de promoção, e de criação de clamor público contra o Parlamentar.

Como se observa na matéria veiculada pelo Jornal Beira Rio, o Promotor Diego Erthal, mencionado pela Advogada Natali como torturador psicológico, que inclusive a ameaça de morte, ou ser objeto de processos, noticia o Parlamentar como “chefe de uma quadrilha” que furtava o Erário Municipal, mesmo estando o Processo de tal acusação apenas em fase inicial.

O abuso e o excesso são evidentes, verifica-se, portanto, que os Integrantes do MP em comento, ofereceram a primazia de suas conclusões antecipadas à mídia local, veículo de imprensa notoriamente engajado na persecução pessoal e política do Parlamentar e sindicalista.

O Parlamentar, foi expostos a um constrangimento público — de forma a exterminar as mais básicas garantias da Constituição Federal, tais como a presunção de inocência (CF/88, art. 5º, LVII), do resguardo à imagem, à intimidade e à honra (CF/88, art. 5º, X) e, ainda, ao devido processo legal (CF/88, art. 5º, LIV), além da desvantagem eleitoral.

E, ironicamente, o extermínador de tais garantias constitucionais no vertente caso, os Integrantes do MPRJ, é membro da instituição à qual foi confiada, pelo Texto Constitucional, dentre outras coisas, a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (CF/88, art. 127).

A conduta dos Integrantes do MPRJ em comento, sob qualquer ângulo que seja analisada, compromete o prestígio e a dignidade do Ministério Públco.



Outrossim, a conduta dos Integrantes do MPRJ, além de comprometer a imagem da instituição, afronta os deveres legais que lhe são impostos, em especial, os deveres de manter conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo, de zelar pela dignidade de suas funções, de tratar com urbanidade os jurisdicionados, de observar a formalidades legais observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional.

Até mesmo a deslealdade é evidente nesse caso. Hipotética denuncia seria apreciada pelo Poder Judiciário sob a "pressão" gerada por um noticiário parcial e falso, impulsionado pelos Próprios Promotores criadores de realidades paralelas, disseminado a partir da mídia eletrônica, para outros meios de comunicação, que além de não considerar de forma equilibrada o direito ao contraditório, contamina e potencializa manifestações de caráter político, que nada têm a ver com os fatos objetivos e com a análise estritamente jurídica que deveria ser realizada.

O ápice desta Data Vênia, "chacina eleitoral", foi a coação e ameaças verificadas no depoimento dramático da Advogada Natali, em contraposição a peça inusitada e póstuma, do dia 01/08/2016. (CD em anexo)

É de clareza hialina, nesse contexto, que os Integrantes do MPRJ em comento, transgrediram o art. 147 parágrafo único do CP, com objetivo de produzir **DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA**, violaram também os artigos 1º e 43º, incisos I, II, VI e IX, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os artigos 1º, 118º, incisos I, II, III, IV e VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, LC 106/03, e afronta a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seus art. 161, inc. IV, "b" e "d-3",

#### **DA JURISPRUDENCIA DEONTOLOGICA**

E pertinente citar o Eminente Conselheiro JARBAS SOARES JÚNIOR, deste CNMP, que classificou um comportamento análogo, como "espécie de amadorismo" apto e que "depõe contra a Instituição como um todo, lamentavelmente, e causa desprestígio social e intelectual ao Ministério Público".

Confira-se o seguinte excerto do r. voto-vista proferido pelo citado Conselheiro no julgamento do PAD 0.00.000.000981/2011-56 — que julgou procedente acusação contra membro do Ministério Público por abuso no relacionamento com a imprensa:

**"Antecipar juízo de valor**, efeitos de eventual ação penal ou civil, indicar responsáveis por malfeitos no início das investigações, divulgar diligências que ainda nem foram realizadas, ou, como no caso, os resultados dessas diligências sem uma análise cuidadosa, e o que é pior, violar sigilo processual, ou de diligências, em razão do cargo, como observado na espécie, revela, desculpe-



me o termo, uma espécie de amadorismo. **Essa espetaculização das ações dos membros do Ministério Público depõe contra a Instituição como um todo**, lamentavelmente, e causa desprestígio social e intelectual ao Ministério Público, instituição tão fundamental ao Estado de Direito. Tal situação, ao meu juízo, não pode se perpetuar no tempo, pois não somos mais uma Instituição juvenil. Já temos uma história construída após a Constituição de 1988. Se é certo que ousamos no início, se acertamos, e, às vezes, errando em determinado momento da história recente, ao fim, conquistamos a confiança da sociedade. Portanto, os erros voluntários não podem mais ser tolerados, sobretudo por este Conselho Nacional, que tem a incumbência de exercer as funções elencadas no art. 130-A, §2º, da Constituição da República" (destacou-se).

Veja-se que o Promotor DIOGO ERTHAL ALVES, praticou justamente o que o Conselheiro JARBAS SOARES JÚNIOR repudiou em seu voto-vista: antecipou juízo de valor, divulgou diligência que sequer havia sido realizada, como mostra o print do TSE, (copia da tela do sitio em anexo), uma espécie de pacto com um Jornal eletrônico, que a vista das recusas em proceder ao direito de resposta, mostra-se manifestamente antagônica ao Parlamentar da Causa Operária, e ao partido político que ele integra — garantido aos leitores daquela mídia, que iria impugná-lo perante a Justiça Eleitoral, garantindo inclusive que o Magistrado a quo iria acatar o pedido que ainda será formulado, *in totum*.

Registre-se, ainda, que em diversas oportunidades este Conselho Nacional do Ministério Público já teve a oportunidade de registrar que embora os membros do Ministério Público não estejam proibidos de manterem relacionamento com a imprensa, "**O que se veda aos Promotores e Procuradores de Justiça é o agir midiático, com vista a mera promoção pessoal, afastando sua conduta dos princípios da legalidade, moralidade e, em especial, do interesse público**" (Recurso Interno em Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000482/2009-44 - Relator Conselheiro Achiles de Jesus Siquara Filho).

E é exatamente esse "agir midiático" que se verifica no vertente caso, como detalhadamente exposto nas linhas acima, o que deixa claro, inclusive na linha dos precedentes desse CNMP, os desvios funcionais indicados.

De fato, a situação de desvio funcional é tão característica que se enquadra na vedação do art. 8º da Resolução n.º 23/2007 deste CNMP. Veja-se:

**"Art. 8º Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas."** (destacou-se).



Exatamente a conduta vedada, praticada reiteradas vezes pelo Promotor DIOGO ERTHAL ALVES.(copia do jornal Beira Rio em anexo).

**Ademais, ao dar primazia a um jornal cuja proprietária é CANDIDATA AO PLEITO MUNICIPAL DE 2016,** e que é braço de setores políticos que antagonizam com o Parlamentar do Partido Solidariedade, e que ataca constantemente a honra e a imagem do Poder Legislativo Municipal, de seus integrantes, os Integrantes do MPRJ, revelaram, cada qual com sua atuação, não atuar com a isenção necessária para o desempenho das funções ministeriais.

Ao contrário dos Integrantes do MPRJ, o Parlamentar deixou claro em diversas demandas como o **ESCANDALO DA TUBONAL**, processo nº 63437201350135010341, cujos efeitos da fraude que foi descoberto pelo MM. Juiz Edson de Souza Dias, e que se estendeu ate o Estado de Minas Gerais no feito nº 002407463651-5, ou no feito 0013185-77.2014.8.19.0045, que o MP buscou acobertar, desviando o foco das atenções para o acusado Jeremias Casemiro, que era o único capaz de fiscalizar o prefeito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, cargo que lhe foi usurpado pela atuação dos Integrantes do MPRJ, através de ações judiciais que estão inclusive, com incidentes de falsidade não resolvidos.

O Inquérito MPE 241/13, e no MPF, o Inquérito Civil Público número 1.30.008.000193/2012-86, evidenciam que o Prefeito praticou diversos crimes na Prefeitura de Resende por conta de malversação de verbas em escolas e creches que se utilizaram de verbas do FNDE.

A Perita Arquiteta **Sheila Vieira de Oliveira e Cruz - CAU A25972-1**, fez três horas de depoimento e mais de três mil páginas de processos administrativos. Os Promotores não propiciam andamento processual nas “investigações” que perduram quatro anos.

Mas contra o Parlamentar, em 15 dias após receberem uma “denuncia anônima” já obtiveram liminar para afasta-lo do Cargo de Presidente da Câmara Municipal sepultando as possibilidades de o Legislativo fiscalizar o Executivo, e ainda conseguiram uma Prisão preventiva de 16 anos pro suspeita de incursão no art. 147 do CP , cuja pena máxima seria em caso de condenação, 6 meses.

A primeira a colocar ambos Poderes em rota de colisão foi uma escola para deficientes auditivos - **Rompendo o Silêncio**, com desvio de verba Federal que foi dada a Prefeitura para reforma.

O forro no refeitório caiu, instalação hidráulica estava errada, entre outras graves evidencia de crimes de Improbidade, fraude e desvio de verbas.

Também desabou a creche Morada do Contorno.



Por pouco não houve uma tragédia, e a Câmara, sob a gestão do Parlamentar perseguido pelos integrantes do MPRJ, se propôs a apurar a verdade.

Todos projetos FNDE, mesmos erros estruturais, como os evidenciados no desabamento da Creche da Morada do Contorno, também interditada pelo MPF, em conclusão, sem término da obra.

O Engenheiro do MPF de Brasília, veio fazer a investigação das lajes que estavam sem a malha positiva e sem o aço negativo.

Tudo Constatado, confirmado pelos peritos da PF e MPF, FNDE e CGU, mas curiosamente os Promotores que perseguem com unhas e dentes o Parlamentar da causa Operária, não movem uma palha contra o Poder instituído e os interesses econômicos.

A exemplo do prédio GG, que trata-se de Obra sem licitação, e está no MPE, sem que os Promotores movam uma palha a anos.

A obra em andamento, e no processo, a assinatura do contrato foi dia 17 de maio de 2013, mas a obra aconteceu em janeiro de 2013, o MPE não conclui nada.

A Perita apontou que as Páginas do processo administrativo foram trocadas.

E o MP segue silente em relação ao Prefeito, ao poder econômico local, mas persegue o Parlamentar, que estava apurando o caso.

Não obstante, a primeira CPI para apurar uma das muitas fraudes do Prefeito protegido pelos integrantes do MPRJ, seria para apurar a máfia da multa em Resende, em relação a Empresa **TECNOPACK**, sobre as máquinas do estacionamento, no qual para acobertar o prefeito, mais que omitir-se, como o faz em relação as fraudes das creches e escolas, o Promotor Fabiano, autor da ACP fraudulenta, realiza um TAC, para que o Prefeito, **SEM LICITAÇÃO**, adquira as máquinas que hoje infestam de multas a população de Resende, e abastecem os cofres da Prefeitura.

O Parlamentar que possui interesse no desfecho destas e outras investigações é alvo destes Integrantes do MPRJ, e sofre com a prática de Crime Político, tanto é que em relação a ACP incidental de nº 0012190302015 em que foi transformado em réu, menos antes de finalizá-la, o Promotor Diogo Erthal já se comprometeu, por meio do Jornal Beira Rio, a Impugnar a Candidatura de Jeremias Casemiro, Parlamentar do Partido Solidariedade, prevendo até o resultado do Julgamento do Juiz a quo, na via Eleitoral. Tal circunstância indica múltiplas transgressões disciplinares, além de violação a texto de lei, pois estes membros do Ministério Público tem o dever de declararem-se suspeitos, e mesmo abster-se de promover clamor midiático ou



propositura de demanda reputando fatos que sabe não serem verdadeiros, quando tiver interesse no desfecho de sua atuação funcional, e assim não o fizeram, em relação ao Parlamentar e sindicalista do Partido Solidariedade , como seria de rigor.

É o que preveem o artigo 43, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os demais Diplomas legais em voga.

O caso mais imediato é em relação a entrevista dos Integrantes do MPRJ no caso o Promotor Diego Erthal, ao Jornal Beira Rio, não deixou qualquer dúvida sobre a antecipação do juízo de valor — emitida antes do término das ACP incidental — e com o nítido intuito de causar constrangimento ao Parlamentar do Solidariedade.

Um membro do Ministério Público não deve, jamais, considerar os jurisdicionados culpados a menos que "consigam refutar" as acusações. A garantia constitucional é justamente sobre a presunção de inocência – afinal, sobre a ACP formulada contra o Parlamentar há dois incidentes de Falsidade, sobre as "provas" destes Integrantes do MPRJ.

Ao conceder entrevistas antes do desfecho das "Ações" e mesmo da ação de impugnação que ainda iria distribuir como mostra o print do sitio do TSE, para apontar como "certa" a impugnação da candidatura do Parlamentar perseguido, o Promotor Diogo Erthal acabou por, na verdade, reiterar a transgressão disciplinar por ele incorrida diversas vezes, além de ter participado da sessão de tortura psicológica contra a Advogada Natali, conforme o áudio em anexo.

Não se pode deixar de registrar que estes Promotores de Justiça, e no caso mais recente, o Crime Político Praticado pelo Promotor Diogo Erthal, todos se utilizaram de suas prerrogativas funcionais contra o jurisdicionado.

De fato, em análise do acervo de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é possível colher a r. sentença proferida nos autos do Processo n.º 4008748-62.2013.8.26.0562, que condenou um Promotor a reparar danos morais em virtude do vazamento ilegal de informações para a imprensa.

Essa situação confirma que os desvios funcionais trazidos à lume neste Requerimento, não é fato isolado na carreira dos Integrantes do MP, o que deve ser levado em consideração na análise que será realizada por esse Conselho Nacional.

#### Outras Violações: Resolução CNMP n.º 13/2006

A resolução em comento prevê, em seu art. 4º, caput e parágrafo único, que:

"Art. 4º O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a



serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único. Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.”

Sem adentrarmos no mérito de que os esforços investigativos empreendidos no PIC em questão passam ao largo das acusações e dos anseios dos consumidores que subscreveram a representação que deu origem ao feito, focando-se quase que tão somente em questões afeitas ao Parlamentar, é fácil perceber que a ânsia persecutória dos Integrantes do MPRJ atropela também a regra acima apontada.

Isso porque, destes Integrantes do MPRJ, salta aos olhos a atuação do Sub Procurador Alexandre Araripe, que mesmo sabedor do texto de lei, mais especificamente sobre o art. 147 do CP, que em seu parágrafo único EXIGE, a previa representação da suposta vítima, **OFERTA DENUNCIA POSTULANDO EM CONTRARIEDADE A TEXTO DE LEI.**

Mais ainda, obtendo um decreto prisional preventivo de 16 anos em um tipo penal que aufera pena máxima em eventual condenação de reclusão de 6 meses ou multa.

Se eximiu também este Alto Representante do MP Carioca, de sua função irrenunciável de *custus legis*, ao admitir, em proveito próprio, uma determinação judicial dispare ao Diploma legal que o suportaria, de um decreto de Prisão preventiva de 16 anos contra um acusado, primário, com ocupação licita e residência fixa.

Inobstante este atropelo às normas, também o art. 10, caput e §1º, de referida resolução foi violado, posto que o promotor ora Reclamado realizou, pessoalmente, diligências investigativas fora de suas atribuições - sem depreciação da diligência e sem formalização nos autos da comunicação expressa e previa destas providências.

Mais que o claro desrespeito às regras e aos deveres funcionais, a atitude dos Integrantes do MPRJ demonstra seu descaso com a boa condução do feito, dando prioridade ao andamento deste, a qualquer custo, e abrindo as portas para a utilização da mídia como instrumento de coerção.

## **DA NECESSIDADE DE TUTELA LIMINAR**

Os fatos trazidos à lume não deixam dúvida a respeito das ilegalidades e da infração aos deveres funcionais incorridos pelos Integrantes do MPRJ na instauração e na condução de procedimentos contra o Parlamentar Jeremias Casemiro e contra A Advogada Natali e a Arquiteta Sheila Cruz.



Diante disso e considerando que o ato já implicou em violação da privacidade, da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana do Presidente da Câmara Municipal de Resende - RJ, bem como pelos indícios de que o procedimento possa implicar em novas ilegalidades e violações, situações aptas a evidenciar o periculum in mora, faz-se necessária a adoção de providência cautelar liminar por parte deste CNMP.

Reforça esse entendimento o fato de os Integrantes do MPRJ haver noticiado que o Parlamentar já tinha sua candidatura as eleições Municipais de 2016 Impugnada pela Justiça, tendo dado ampla publicidade a esse ato.

Em razão disso, há grupos mobilizados para dar vazão ao clamor público provocado pelas calúnias perpetradas pelos requeridos, colocando em risco o Estado Democrático de Direito e os Princípios da República.

Registre-se, por relevante, que o Regimento Interno do CNMP contempla no art. 43, VIII, a possibilidade de o Relator conceder medida liminar:

“Art. 43. Compete ao Relator: (...)

VIII – conceder medida liminar ou cautelar, presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” (destacou-se).

Em complementação, dispõe o art. 126 do mesmo Diploma:

“Art. 126.

Parágrafo único. O Relator poderá determinar, liminarmente, de ofício ou mediante provação, a suspensão da execução do ato impugnado” (destacou-se).

Consigne-se, por oportuno, que este CNMP tem admitido a concessão de providências cautelares, como já verificado, exemplificativamente no julgamento do PCA n.º 0.00.000.001337/2013-67, relatado pelo I. Conselheiro Antônio Pereira Duarte.

Assim, mostra-se de rigor, liminarmente, seja determinada a comunicação aos requeridos, em especial ao Promotor Diogo Erthal que agora quer destruir a escolha Democrática na Cidade de Resende-RJ, suspendendo-se a prática de qualquer ato pelos Integrantes do MPRJ, apontados nesta exordial.

## **REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, é possível concluir que os Integrantes do MPRJ em comento, transgrediram os deveres funcionais e as regras previstas no artigo 43, incisos I, II, VI, VIII e IX, todos da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos Diversos Diplomas legais,



Constitucionais e mesmo Supra Legais, como o Pacto de San Jose da Costa Rica e as Resoluções da OIT.

Desta forma, como corolário, requer-se:

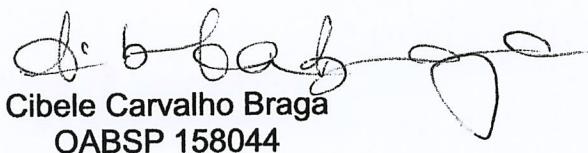
- I- nos termos do artigo 130 – A, § 2º, inciso III e §3º, inciso I da Constituição Federal, seja recebido e autuado o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA, com o afastamento imediato dos requeridos de atuar em qualquer feito relacionado ao Parlamentar Jeremias Casemiro, determinando-os inclusive a absterem-se de proferir juízo de valor em mídia escrita, televisionada, cibernética ou radiofônica.
- II- que, após prestadas as informações pelos Integrantes do MPRJ, seja a presente processada, nos termos do artigo 138 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para a instauração do Pedido de Providências, ou subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, para que seja instaurado o feito sob a classificação processual cabível, nos termos do art. 138 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;
- III- Após regular processamento, seja confirmada a liminar acima requerida, determinando-se a redistribuição dos PICs para a livre distribuição do feito, sem prejuízo da aplicação, em desfavor dos Integrantes do MPRJ, uma das penas disciplinares previstas no artigo 130-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93. **ANULAR TODOS OS ATOS PRATICADOS POR ESTES SERVIDORES.**

Por fim, requer sejam as publicações e intimações atinentes a esse Pedido de Providências realizadas exclusivamente em nome da subscritora da presente, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília 24 de Agosto de 2016.

  
Cibele Carvalho Braga  
OABSP 158044

Rol de testemunhas

- 1 - NATALI ANSELMO DA SILVA OABRJ 204645
- 2 - DAVI FARIZEL DA MOTTA OABRJ 206307
- 3 - LAERCIO DE ANDRADE DE OLIVEIRA
- 4 - SHEILA VIEIRA DE OLIVEIRA E CRUZ - CAU A25972-1
- 5 - ANA LUCIA - Proprietária do Jornal Beira Rio em Resende - RJ





# Câmara Municipal de Resende



RESENDE, 16 DE JULHO DE 2015.

DOS VEREADORES ABAIXO ASSINADO

AO ILUSTRE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE  
JEREMIAS CASEMIRO.

## REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

NÓS, VEREADORES ABAIXO ASSINADO, REQUEREMOS A MESA, OUVIDO O PLENÁRIO, NOS MOLDES DO ARTIGO 53 § 2º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADA COM O ARTIGO 93 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, PARA QUE SEJA INSTAURADA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO E NOS PROCEDIMENTOS DE FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO MUNICIPAL. SOLICITAMOS AINDA, COM A MAIOR BREVIDADE, O SORTEIO DE VEREADORES DESIMPEDIDOS PARA COMPOR A COMISSÃO BEM COMO A DETERMINAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE DILIGENCIAS E CONVOCAÇÃO DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS E REPRESENTANTES DA EMPRESA TECNOPACK PARA PRESTAREM ESCLARECIMENTOS. REQUEREMOS QUE SEJA DADO PRAZO DE 90 DIAS A CONTAR DE SUA INSTAURAÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, REITERAMOS OS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ASSINAM A PRESENTE INSTAURAÇÃO OS VEREADORES DA FOLHA EM ANEXO;

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DO 2º DISTRITO DE RESENDE  
Rua Luís Piatarini, nº 97 – Loja – Campos Elíseos – Resende - RJ – CEP 27.542.090  
CNPJ 30.654.859.0001.85 – Tels. (24) 3381-2025 / 3381-2024

092841  
AA105939

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000002464F. Cert. por: Serv. Civil  
Resende, 15 de agosto de 2016.  
MARIANE APARECIDA DA SILVA VIDAL Total: 01

EDRZ-33164 YFL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/e-tecnico>







Buscar etiqueta...

25/10/2016 Olá FRANCISCO SILVA - Matr: 69343  
17:12:05 Brasília-DF DIEX/SEJUD - DIVISAO DE EXPEDIENTE/SEJUD

v. 2.6.23.0 P

**Único 2.0**

Pá	Documento	Íntegra	Partes	Referência	Arquivamento	Providência	Histórico	Informações Complementares	Anotações	Designação	M
Eti	Etiqueta	PGR-00206351/2016 Última Íntegra									
Cod	Número	Recebido de Pessoa Jurídica - REQUERIMENTO/2016 - Extrajudicial									
Int	Procedência	CARVALHO BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS									
As	Expediente Principal (Tramita junto)	Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência - PGR - PPIDC-PGR - 1.00.000.013906/2016-12 + CIVEL - Tl									
Pr	Data do Documento	19/07/2016 Data da Entrada	19/07/2016 Data do Cadastro	20/07/2016 13:23							
Co	Data Limite	Pendente Não									
Re	Objetivo do documento	Comunicação inicial									
Co	Resumo	Processo - 0024731-02.2016.8.19.0000 Origem - 0013185-77.2014.8.19.0045 - Secreto sem acesso aos autos ACP - 0012190-30.2015. Cautelar incidental do secreto, mas público, com linchamento moral. 003288861.20168190000,0008115-49.2016.8.19.0000 - Secretos s 364973, RJ 2016/0200770-1 0000634-37.2013.5.01.0341- Escândalo da Tubonal JEREMIAS CASEMIRO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ, brasileiro, viúvo, RG: 072111958 CPF: 00014561727, nascido em 21/03/1967 com endereço residencial à RUA DOS ANTES LIBERDADE, RESENDE - RJ CEP: 27521230, pelo presente instrumento de mandado confere ao os DRs. CIBEL CARVALHO BRAGA OAB RUBENS RODRIGUES FRANCISCO, OABRJ 189859 Escritório, à Pç.Dr. João Mendes 62 cj 902 centro SP CEP 01501000, onde recebem Intimações, vem respeitosamente à Presença de V. Exa. requerer INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETENCIA FEDERALIZAÇÃO CONTRA OS DIREITOS HUMANOS. Do Fatos. Foi distribuído um do Processo na 0013185-77.2014.8.19.0045, instaurado por um Advogado Prefeito de Resende - RJ. As investigações não seguiam e o MP local assumiu o feito, mas diverso de Promover a Justiça, acobertou os Políticos na região, desviando o foco das atenções, criando outro processo incidental. O MP local criou incidentalmente a ACP na 0012190-30.2015.8.19.0045, mas contra a Câmara Municipal de Resende - RJ e seu Presidente, Jeremias Casem ira, além de diversos foco saiu do Prefeito corrupto, e recaiu sobre o requerente, se qualquer prova, mas com grande alardio da REDE GLOBO. Ocorre que J. Casemiro é sindicalista, e à época dos fatos combatia a corrupção na Justiça do Trabalho local no feito de na 0000634-37.2013.5.01.03 trabalhadores foram lesados em um esquema de corrupção que envolvia Juízes. Promotores e Indústria local, em retaliação ao sindicalista 0024731-02.2016.8.19.0000, pede prisão preventiva de 16 anos. Em Brasília, onde o requerente promove a defesa de direitos trabalhistas PEC 127 que tramita na CCJ do Senado, ficou sabendo através das redes sociais, que teve DECRETADA PRISÃO PREVENTIVA DE 16 ANOS do processo 0024731-02.2016.8.19.0000, sendo que nem mesmo houve recebimento da denuncia por parte do Desembargador da Col. Câmera Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. (...) Rogo também pela expedição de ofício URGENTE, ao Dr. Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro para que o mesmo esclareça por quais motivos, violou o Princípio da investigação, da infastabilidade, e da indelegabilidade, delegar ao sub-Procurador do Estado, o mister de ofertar ou não, denuncia contra o Presidente Legislativo de Resende - RJ. (cópia em anexo). Clara USURPAÇÃO DE FUNÇÃO , pelo GAECO carioca, com fim de prender o sindicalista custo e silenciar o Escândalo da TUBONAL. DOS PEDIDOS. Face ao exposto, tratando a hipótese de CRIME POLÍTICO praticado por int Poder Judiciário e o Ministério Público Carioca, contra os Direitos Políticos e liberdade individual do Parlamentar eleito, roga pela PROC PEDIDO, com fulcro no artigo 109, inciso V-A, § 5º, da Constituição Federal de 1988, introduzido pela EC 45/04, publicada no D.O.U. ei para que V. Exa. se digne a requerer o DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA, por CRIMES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS, de modo c seja processado e julgado pelo Egrégio Tribunal Federal Regional, preservando os Direitos fundamentais do sindicalista e Parlamentar. que: pede deferimento.									
Co	Observação	DESTINATÁRIO (1) - PGR/GABPGR - RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS									
Pr	Parte	REMETENTE (1) - RUBENS RODRIGUES FRANCISCO									
Co	Localização	08/09/2016 - PGR/ASJTC/SAJ/PGR - ASSESSORIA JURÍDICA EM TUTELA COLETIVA/PGR									
Di	Cadastrador	DIRLEY ROCHA JORGE - SUBGDP/PGR em 20/07/2016 13:23									
Mi	Quantidade de Volume										
En	Envelope	ENV/PGR-00048127/2016 Finalizado									
Co	<input checked="" type="checkbox"/> Apenso - Total: 0										
Co	<input checked="" type="checkbox"/> Anexo - Total: 0										

[Extrato](#) [Duplicar](#) [Imprimir Etiqueta](#) [Voltar](#)

**Consultas****Consulta de Designação**[Correlatos - autos admin/judiciais](#)[Histórico](#)[Documento Administrativo](#)[Expediente por Parte](#)[Procedimento Extrajudicial/Adm](#)[Extrato de Grupo de Distribuição](#)**Anotações**[Apontamento](#)[Eventos](#)[Notas](#)[Etiquetas](#)**Impressão de Etiquetas**[EXTRACTUS - Emissão e Criação de Relatórios](#)[GCONS - Relatórios Publicados - Nacionais/Estaduais](#)[GCONS - Montagem de Relatórios](#)[Aptus](#)



EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

PGR - 002063051/2016

26/08/16 17:30  
Anselmo

**JEREMIAS CASEMIRO**, parlamentar devidamente qualificado nos autos do processo de **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETENCIA**, requerido em face de graves violações dos Direitos Humanos e do Pacto de San Jose por parte de Integrantes do GAECO- RJ e da Colenda 2ª Câmara Criminal do TJRJ, através de seus Advogados, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a juntada de CD contendo MIDIA onde a Advogada Natalie Anselmo da Silva OABRJ 204645, narra uma dramática sessão de tortura psicológica e ameaças sofridas por ela, onde três Promotores primeiro tentam aliciá-la para produzir **DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA CONTRA A VITIMA**, ora requerente, e ao final, coagem e a ameaçam, pela não cooperação com a fraude Processual.

Nesta oportunidade anexa também cópia do Requerimento de Providencias Protocolado junto ao Conselho Nacional do Ministério Publico.

Outrossim, com fulcro no artigo 130-A inc. III e § 3º, inc.I da CF de 1988, conceda **LIMINARMENTE** a ordem de afastamento imediato dos Promotores apontados na representação em anexo, bem como expedição de Oficio para O Exmo. Sr.. Dr. Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, para que requeira na qualidade de custos legis, junto a Colenda 2ª câmara Criminal do TJRJ, pleito de **REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA POR 16 ANOS**, exarado contra o requerente, vitima de fraude processual, em 19/08/2016, uma vez que tal decreto lastreado na hipótese de incursão no artigo 147 do CP, foi obtido de modo fraudulento.

Ademais, o art. 147 do CP, além de **EXIGIR** previa representação, tem como pena máxima 6 meses de detenção ou multa, não podendo servir de esteio a um decreto preventivo de 16 anos de prisão.

Termos em que  
Pede deferimento  
Brasília, 26 de Agosto de 2016

Cibele Carvalho Braga  
OABSP 158044

Rubens Rodrigues Francisco  
OABRJ 189859





**ANDATA**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E AMPARO AO TRABALHADOR ACIDENTADO

**EXMO. SR. DEPUTADO FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL  
JOAQUIM PASSARINHO (PSD/PA) DA CAMARA FEDERAL DA REPUBLICA  
DO BRASIL**

RECEBIDO ORIGINAL	
Em 25/10/16, às 14h32	
	
Assinatura	7655
Nome	

Cópia

**Projeto de Lei nº 4850, de 2016, do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame e outros,**

Ementa - que "estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos" - PL485016.

Através do presente manifesto, esta associação de defesa de Direitos Sociais vem respeitosamente à Presença de V. Exa. Trazer a V. conhecimento, a título de paradigma, o **Procedimento Investigatório de nº 0024731-02.2016.8.19.0000**, que tramita no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no qual é possível ter uma dimensão dos riscos de legitimar através de texto de lei, os "superpoderes" do Ministério Público, que aliás, já se comportam como se tais "superpoderes" fossem legítimos.

Termos em que,  
Pede juntada para apreciação;

Brasília, 25 de Outubro de 2016.

  
Cibele Carvalho Braga  
OABSP 158044

  
Rubens Rodrigues Francisco  
OABRJ 189859



# Jusbrasil

---

26 de outubro de 2016

## **Andamento do Processo n. 2016/0266508-5 - Habeas Corpus - 05/10/2016 do STJ**

Publicado por Superior Tribunal de Justiça e extraído automaticamente da página 8736 da seção do STJ - 3 semanas atrás

Acórdãos

Coordenadoria da sexta Turma

**(6085)**

**HABEAS CORPUS N° 374.276 - RJ (2016/0266508-5)**

**RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

**IMPETRANTE : RUBENS RODRIGUES FRANCISCO**

**ADVOGADO : RUBENS RODRIGUES FRANCISCO - RJ189859**

**IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PACIENTE : JEREMIAS CASEMIRO**

### **DECISÃO**

Inicialmente, anoto que a petição eletrônica foi recebida na presente data (1º/10/2016), no Plantão Judiciário deste Tribunal Superior e a mim encaminhada por prevenção dos HCs nº 368.768/RJ e nº 367.559/RJ e do RHC nº 68.718/RJ.

Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado em benefício de



**Jeremias Casemiro**, em que se aponta como autoridade coatora o Desembargador José Muinos Pineiro Filho, do 1º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Em síntese, estes são os fatos (fls. 1/2):

[...]

Trata-se de impetração de Habeas Corpus contra decreto exarado no dia 19/07/2016 no DOE-RJ contra o Paciente Jeremias Casemiro por acusação "ex-ofício" de incursão no artigo 147 do CP sob pretexto de influir em processo penal de terceiros.

O decreto ocorreu em razão de cautelar incidental em apenso ao PIC MP sui generis, onde o GAECO carioca acusa sem provas, que o paciente teria cometido vários ilícitos penais.

Inicialmente o GAECO cria a Operação "Betrug", na esfera cível em outubro de 2015, alegando incursão em diversos crimes para cerca de 33 pessoas físicas e Jurídicas em uma ACP incidental nº 0012190-30.2015.8.19.0045, apenso ao Processo nº 0013185-77.2014.8.19.0045, que inicialmente era uma ação Popular contra o Prefeito.

Combatido por dois incidentes de falsidade, a ACP esteve inconclusa e ainda em fase pré-instrutória, com RESP paralisado no TJRJ há quase um ano, e o MM. Juiz a quo pretende desmembrar o feito com base na tese de "litisconsortes facultativos", referindo-se aos mesmos réus que outrora, segundo a GAECO compunham uma

"Organização Criminosa". E agora uma "organização criminosa" com "integrantes facultativos".

Não logrando êxito na fraude cível, para condenar o suplicante por crimes de improbidade, peculato, etc., propôs uma outra fraude agora na esfera penal, sob o nº 0024731-02.2016.8.19.0000.



Mesmo sob os ventos da "Onda Moro", importando conceitos processuais do Direito Italiano, também não logrou êxito a liminar.

Teve então de lançar mão de uma terceira fraude processual, - uma "cautelar incidental", Nº 0008115-49.2016.8.19.0000, na qual de ofício, induziu a autoridade coatora a crer que o Paciente teria "ameaçado" um réu de outro processo, o Sr. Crystian Viana.

Como este "réu" esteve preso, e obteve liberdade por intermédio de HC perante a Colenda 6<sup>a</sup> Turma do STJ, e o Exmº. Sr. Ministro Sebastião Reis Jr. ao conceder a Ordem para aqueles réus, determinou ainda que o Tribunal de Origem julgasse a hipótese de reunião do processo deste réu com os Vereadores acusados.

A determinação de análise de reunião dos processos do MM. Ministro Sebastião foi a Pedra de Roseta para o GAECO desferir o golpe fatal no suplicante, através da cautelar incidental na esfera penal no TJRJ.

Enquanto cogita-se da reunião dos réus na esfera criminal em sede de Tribunal, no juízo singular na Comarca de Resende - RJ, o movimento é oposto, no sentido de desmembrar os feitos.

Em Resende- RJ, com a certeza de impunidade e cooperação das Cortes Superiores os incidentes de falsidade são ignorados pelo MM. Juiz a quo, e o RESP 0004424-27.2016.8.19.0000, dorme em berço esplêndido, na 21<sup>a</sup> Câmara Cível.

Como se não bastasse, o mesmo grupo de Promotores que ora são GAECO, ora são Eleitorais, ora Cíveis, ora da Cidadania, tentam impugnar a candidatura do Parlamentar, sob alegação que o mesmo responde aos referidos processos causados pelo próprio grupo de Promotores, ora combatido no presente HC URGENTE.

[...] E estas, as alegações (fls. 4/10):

[...]



**Foi publicada a decisão teratológica do dia 19/07/2016, onde o Excellentíssimo Sr. Dr. Desembargador JOSE MUINOS PINEIRO FILHO, do 1º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, em razão do aduzido crime previsto no artigo 147 do CP, com fins de coação no curso e um processo do qual o suplicante não é réu.**

O Processo para o qual cogita-se reunião com o procedimento investigatório, cuja denúncia AINDA não foi recebida pela autoridade coatora.

Ou seja, antes de julgar sobre a hipótese de reunião de processos, aliás, antes mesmo de decidir se o PIC irá tornar-se processo, induzido a evidente erro material a autoridade Coatora decreta prisão preventiva contra o suplicante.

E o faz em afronta ao artigo 147 do CP, que em seu parágrafo único exige a prévia representação da suposta vítima. Coisa que não existe nos autos, e sem a peça fundamental, há de verificar se a atipicidade do suposto fato, que aliás, segundo depoimentos dos envolvidos, nunca existiu.

[...]

Ou seja, dos três acusados, o único que realmente foi afastado da Presidência, e teve decreto de prisão preventiva contra si, além de prejuízos eleitorais e cassação de Direitos Políticos pela via oblíqua foi o suplicante, isso porque a fraudulenta notícia de ameaça forjada pelo GAECO.

Diante da constatação de indícios de fraude processual a defesa ingressou com Procedimentos perante o Conselho Nacional do Ministério Público, onde espera ser possível instruir provas da tese, já que na via judicial, o que o MP diz, é lei.

[...]

Isto se faz necessário porque a atuação oblíqua do MP seria a única base para o decreto teratológico de prisão preventiva de 16 anos, que viola frontalmente, além de diversos Diplomas legais, seu próprio parágrafo único do artigo 147 do CP.



Dos três vereadores acusados, o único que nem chegou a concluir seu mandato, e é negro pobre e de esquerda é o Suplicante.

Como é cristalino no decreto de prisão preventiva do dia 19/07/2016 é baseado tão somente em uma fraudulenta notícia de ameaça, desmentida pela vítima do grampo ilegal que afirma ter sido aliciada, coagida e ameaçada pelo GAECO.

E mesmo a decretação póstuma em 01/08/2016, da suposta vítima, Crystian Viana, o mesmo não afirma que o suplicante o ameaçou, mas que sentiria "medo" do suplicante porque o mesmo era "valente" e "sindicalista".

**Sentir medo de uma pessoa, não é a mesma coisa que ser ameaçada por uma pessoa.**

E a hipótese é de DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA, nos termos do PD do CNMP nº 100705/2016-oo e 01.004529/2016, 1.006992/2016-06

E, por óbvio, ainda que o MP tente uma conexão retroativa na expectativa de que seja aceita a denúncia, e nesta hipótese, que sejam reunidas as ações para transmutar a alegada a incursão no art. 147 em incursão ao art. 344 do CP, teria óbices processuais ainda maiores.

[...]

Logo, quer seja pela incontestável ausência da prévia representação exigida no parágrafo único do artigo 147 do CP, quer seja pela incontestável realidade na qual os dois personagens, suposta vítima e paciente não figuram no mesmo processo, e se vierem a figurar, caso a acusação contra o paciente seja recebida, e ainda reunida com o processo da suposta vítima, não restaria demonstrado a necessária prática dos verbos descritos nos tipos penais, como elemento subjetivo do tipo, ou seja, não houve de fato comportamento apto a incutir temor no coacto, direcionado a constranger ou a modificar depoimento.

[...]

Tudo parte da interpretação de integrantes do Ministério Público, com base em



degravação contestada pela Advogada ilegalmente grampeada, degravação aliás, que não trás um único texto capaz de levar a conclusão dos Promotores.

[...]

Já foram interpostos três Habeas Corpus perante o STJ, em favor do paciente, todos de excelente nível técnico.

Dois sumariamente ignorados, e um em curso perante a Colenda 6<sup>a</sup> Turma sob a relatoria do Exmº Sr. Dr. Ministro Sebastião Reis Jr. aguarda dolorosamente apreciação de correção de evidentes erros materiais que impossibilitaram a compreensão correta da controvérsia, na sessão de julgamento do dia 06/06/2016.

[...] Ao final, requer (fl. 12):

[...] 1- Pela **concessão LIMINAR de Habeas Corpus CONTRA A DECISÃO NA Publicação: terça-feira, 19 de julho de 2016./Arquivo: 59/Publicação:86 NO DOE RJ**, já que o Decreto de Prisão é teratológico e contrário a redação do artigo 147 do CP, ou mesmo do 344 do CP.

2 - No mérito, **TRANCAR o PIC 0024731-02.2016.8.19.0000, ACUSAÇÃO QUE AINDA NÃO É AÇÃO PENAL**, em trâmite perante a Colenda 2<sup>a</sup> Câmara Criminal por incipiência dos requisitos autorizadores de oferta de denúncia válida, e flagrantes nulidades e violações dos Direitos Humanos.

[...] É o relatório.

Não comporta acolhimento a análise do pleito liminar no presente writ, consistente no suposto constrangimento ilegal da decretação de prisão preventiva, uma vez que isso já fora feito quando da apreciação do HC nº 367.559/RJ, também impetrado em favor do ora paciente, e cuja liminar restou indeferida em 16/8/2016, sob estes fundamentos:

[...] O deferimento de liminar em habeas corpus é medida de caráter



excepcional, cabível apenas quando a decisão impugnada estiver eivada de ilegalidade flagrante, demonstrada de plano.

Em juízo de cognição sumária, afigura-se inviável acolher-se a pretensão, porquanto, o Desembargador Relator do Procedimento n. 0024731-02.2016.8.19.0000, ao decretar a prisão preventiva do paciente, fez menção ao fato de que ele ameaçou um corrêu colaborador, de modo que a ameaça de morte chegou conhecimento de uma jornalista, levando o ameaçado a procurar a Autoridade Policial, tendo sido, por medo, negado o fato à jornalista, porém, o receio da concretude ou materialização de um atentado à vida do corrêu, amplificado por falhas no sistema informatizado dos órgãos públicos a ponto de permitir o acesso por terceiros de matéria cujo conteúdo deveria ser mantido em sigilo, orientaram o Parquet, nesta data, a reiterar, mais uma vez, “seja decretada a prisão dos denunciados” e, imediatamente, deferir-se a medida de proteção ao corrêu ameaçado (fls. 119/120).

Ademais, a motivação que ampara o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito do writ, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo.

Com essas considerações, não tendo, por ora, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora pretendida, com manifesto caráter satisfatório, **indefiro-a**.

Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Após, ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Como se não bastasse, houve a interposição de agravo regimental contra a decisão indeferitória de liminar no HC nº 367.559/RJ, restando novamente apreciado o pleito e assim decidido, em 6/9/2016, por votação unânime, pela Sexta Turma deste Tribunal:

[...] De início, ressalte-se que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente



decidido ser incabível agravo regimental contra decisão que defere ou indefere, fundamentadamente, pedido liminar.

A propósito:

**AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE  
LIMINAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NEGADO. RECURSO INCABÍVEL.  
NÃO CONHECIMENTO.**

- 1. Consoante reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, não cabe recurso contra decisão de Relator proferida em sede de habeas corpus, que defere ou indefere, fundamentadamente, o pedido de liminar, tampouco contra pedido de reconsideração negado.**
2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg na PET no HC n. 234.871/MG, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 5/4/2013 – grifo nosso)

Ademais, a despeito das alegações do agravante, razão não lhe assiste, pois além de o pleito de trancamento da ação penal se mostrar como inovação recursal, pois não foi objeto da impetração, a decisão hostilizada foi clara ao afirmar que o Desembargador Relator do Procedimento n. 0024731-02.2016.8.19.0000, ao decretar a prisão preventiva do paciente, fez menção ao fato de que ele ameaçou um corréu colaborador, de modo que a ameaça de morte chegou conhecimento de uma jornalista, levando o ameaçado a procurar a Autoridade Policial, tendo sido, por medo, negado o fato à jornalista, porém, o receio da concretude ou materialização de um atentado à vida do corréu, amplificado por falhas no sistema informatizado dos órgãos públicos a ponto de permitir o acesso por terceiros de matéria cujo conteúdo deveria ser mantido em sigilo, orientaram o Parquet, nesta data, a reiterar, mais uma vez, "seja decretada a prisão dos denunciados" e, imediatamente, deferir-se a medida de proteção ao corréu ameaçado (fls. 119/120).

Em face do exposto, **não conheço** do presente agravo regimental.



Dito isso, por se tratar de mera reiteração de pedido já formulado no HC nº 367.559/RJ, no tocante à decretação da prisão preventiva do ora paciente, **indefiro** a liminar.

Noutro vértice, tomando por conta que neste habeas corpus houve, ainda, relativamente ao mérito, pedido de trancamento do PIC nº 0024731-02.2016.8.19.0000, não formulado quando da

impetração do HC nº 367.559/RJ, entendo prudente o prosseguimento do feito.

Solicitem-se informações à autoridade dita coatora e, com estas, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, devolvam-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2016.

Ministro Sebastião Reis Júnior

Relator

**Disponível em:** <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/391385641/andamento-do-processo-n-2016-0266508-5-habeas-corpus-05-10-2016-do-stj>





## LIMITES DO PODER

# Leia projeto que muda a lei de abuso de autoridade

23 de julho de 2008, 18h09

Por Priscyla Costa

A autoridade que submeter pessoa sob sua guarda a constrangimento ou vexame poderá ser criminalmente processada e pegar até oito anos de prisão. É o que prevê minuta de projeto que altera a lei de abuso de autoridade, apresentada nesta quarta-feira (23/7) pelo presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, deputado Raul Jungmann (PPS-PE), ao ministro da Justiça, Tarso Genro.

O projeto foi apresentado uma semana depois de o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, se reunir com o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e defender as mudanças. A audiência teve a participação também de Tarso Genro. No encontro, Gilmar propôs alterações na legislação sobre abuso de autoridade depois dos vazamentos de conteúdo de gravações feitas pela Polícia Federal, com autorização da Justiça, e da “espetacularização” de operações de busca e apreensão feitas pela PF.

Pelo projeto criado por Jungmann, o abuso será caracterizado quando a autoridade praticar, omitir ou retardar ato, no exercício da função pública, para prejudicar, embaraçar ou prejudicar os direitos fundamentais do cidadão garantidos na Constituição Federal, como, por exemplo, a liberdade individual, a integridade física e moral, a intimidade, a vida privada e a inviolabilidade da casa.

A pena para quem praticar o crime de abuso de autoridade, de acordo com a proposta de Jungmann, é de quatro a oito anos de prisão e multa equivalente a 24 meses de salário da autoridade. A lei atual — Lei 4.898, de 1965 — prevê pena de, no máximo, seis meses de prisão.

O projeto de Jungmann destaca entre os principais casos de abuso de autoridade atos que violem a igualdade entre homens e mulheres; a integridade física e moral das pessoas, por meio da chamada “espetacularização” das operações; a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.



Este texto prevê o enquadramento como abuso de casos como a ridicularização de inocentes, vulgarização e quebra de sigilo, ordem ou execução de medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais, entre outros pontos. Também será considerado abuso de autoridade fazer afirmação falsa em ato praticado em investigação policial ou administrativa, inquérito civil, ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou ação penal pública.

Jungmann considera o projeto uma “trincheira do cidadão”, para que ele tenha meios de se defender contra eventuais abusos estatais. A proposta, segundo deputado, permite ao cidadão entrar com uma ação na Justiça no caso de omissão da autoridade que investiga o caso de abuso de poder que não tome qualquer providência em 60 dias. “O próprio cidadão passa a ter o direito de entrar com uma ação contra qualquer autoridade”, explicou.

O deputado não vê semelhanças da sua proposta a uma “lei da mordaça” para restringir a atuação de autoridades. Segundo ele, sua preocupação é garantir que não se use informações oficiais com má-fé. “Tenho a preocupação de evitar o conluio que possa haver entre determinados órgãos ou instituições, enfim, são amplas garantias constitucionais que estão aqui dentro [no projeto de lei] e que são favoráveis à atuação tanto da Procuradoria-Geral da República, dos procuradores que não terão em nada limitado o seu trabalho, como também da Polícia Federal”, afirmou.

Jungmann disse que o ministro da Justiça vai estudar a proposta, e se possível fazer um projeto único para servir de base para um texto sobre o mesmo tema em elaboração no ministério.

## **Leia a minuta do projeto**

### **PROJETO DE LEI N° , de 2008**

#### **Do Sr. Raul Jungmann**

Dispõe sobre a defesa dos direitos e garantias fundamentais nos casos de abuso de autoridade.

**Art. 1º** O abuso de autoridade no exercício de função pública, em razão dela ou a pretexto de exercê-la é punido na forma desta Lei, quando praticado por agente público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **DO ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**Art. 2º** Praticar, omitir ou retardar ato, no exercício de função pública, em razão dela ou a pretexto de exercê-la, com o intuito de impedir, embaraçar ou prejudicar o



gôzo de qualquer dos direitos e garantias fundamentais constantes do Título II da Constituição, em especial aqueles perpetrados contra:

I — a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I, da Constituição);

II — a liberdade individual (art. 5º, inciso II, da Constituição);

III — a integridade física e moral da pessoa (art. 5º, inciso III, da Constituição);

IV — a liberdade de pensamento, consciência, crença, culto e expressão (art. 5º, incisos IV a IX, da Constituição);

V — a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (art. 5º, inciso X, da Constituição)

VI — a inviolabilidade da casa, da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas (art. 5º, incisos XI e XII, da Constituição);

VII — a liberdade de trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, inciso XIII, da Constituição);

VIII — o acesso de todos à informação, na forma da Constituição e da legislação (art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição);

IX — a liberdade de locomoção e de reunião (art. 5º, incisos XV e XVI, da Constituição);

X — a liberdade de associação para fins lícitos (art. 5º, inciso XVII a XXI, da Constituição);

XI — a propriedade e sua função social (art. 5º, incisos XXII a XXXI, da Constituição);  
XII — a promoção da defesa do consumidor, na forma da legislação pertinente (art. 5º, inciso XXXII, da Constituição), inclusive do usuário de serviços públicos (art. 37, § 3º, da Constituição);

XIII — o direito de petição aos poderes públicos e a obtenção de certidões em repartições públicas (art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição);

XIV — o acesso ao Poder Judiciário e aos remédios constitucionais (art. 5º, incisos XXXV e LXVIII a LXXVII, da Constituição);

XV — o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição);

XVI — o devido processo legal e seus consectários, inclusive a presunção de inocência (art. 5º, incisos XXXVII a XLIV e LI a LXVII, da Constituição);



XVII — a dignidade do condenado (art. 5º, incisos XLV a L, da Constituição);

XVIII — a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição):

Pena — reclusão de quatro a oito anos e multa equivalente ao valor de dois a vinte e quatro meses de remuneração ou subsídio devido ao réu.

§ 1º Consideradas as circunstâncias a que se refere o art. 59 do Código Penal, o juiz também poderá decretar:

I — a perda do cargo, emprego ou função; e

II — a inabilitação para o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou função pelo prazo de até oito anos.

§ 2º As penas cominadas neste artigo serão aplicadas autônoma ou cumulativamente de acordo com as regras dos arts. 59 a 76 do Código Penal.

§ 3º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada pena autônoma ou acessória de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de até doze anos.

§ 4º São também crimes de abuso de autoridade quaisquer atentados contra outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição e tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, § 2º, da Constituição).

## DO ABUSO DE AUTORIDADE EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º Nas mesmas penas incorre quem:

I — ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

II — submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento

III — deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

IV — deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

V — levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;



VI — cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa sem previsão legal, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;

VII — recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

VIII — lesar a honra ou patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

IX — prolongar a execução de prisão cautelar qualquer, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade;

X — empregar a força, salvo quando indispensável em razão de resistência ou tentativa de fuga do preso (Código de Processo Penal, art. 284);

XI — atuar com inobservância da repartição de competências funcionais;

XII — fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade em ato praticado em investigação policial ou administrativa, inquérito civil, ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou ação penal pública, que esteja sob sua presidência ou de que participe;

XIII — deturpar o teor de dispositivo constitucional ou legal, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações (art. 34, inciso XIV, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia);

XIV — omitir-se na apuração dos abusos perpetrados por subordinados seus ou sujeitos ao seu poder correcional.

## DO CONCEITO DE AUTORIDADE

Art. 4º Considera-se autoridade, para os efeitos desta Lei, o ocupante de cargo, função ou emprego público da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, o membro de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e o detentor de mandato eletivo.

## DO PROCESSO

Art. 5º O direito de representação será exercido por meio de petição:

I — dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar implicada, a respectiva sanção;



II.— dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo—crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 6º É facultado ao ofendido ou seu representante legal intervir, como assistente do Ministério Público, em todos os termos do inquérito policial e da ação penal (Código de Processo Penal, arts. 268 a 274).

§ 1º Na hipótese de o Ministério Público não oferecer denúncia no prazo de até sessenta dias da ocorrência do fato, o assistente poderá intentar ação penal privada (art. 5º, inciso LIX, da Constituição).

§ 2º No caso do § 1º, o Ministério Público atuará como custos legis.

§ 3º A assistência a que se refere o caput também pode ocorrer em processo administrativo disciplinar, salvo nos casos de sigilo.

Art. 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias (Lei dos atos de improbidade, art. 17, § 7º).

§ 1º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do abuso de autoridade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita (Lei dos atos de improbidade, art. 17, § 8º).

§ 2º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação (Lei dos atos de improbidade, art. 17, § 9º).

§ 3º Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo (Lei dos atos de improbidade, art. 17, § 10).

§ 4º Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito (Lei dos atos de improbidade, art. 17, § 11).

§ 5º Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal (Lei dos atos de improbidade, art. 17, § 12).

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CÍVEIS



**Art. 8º** A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

I — advertência;

II — repreensão;

III — suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a trezentos e sessenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;

IV — destituição de cargo comissionado ou função gratificada; ou

V — demissão, a bem do serviço público.

Parágrafo único. O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

**Art. 9º** A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Proferida a sentença condenatória, a União exercerá, no prazo de trinta dias, o seu direito de regresso contra o responsável (art. 37, § 6º, da Constituição).

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Sala das Sessões, em de 2008.

Deputado **RAUL JUNGMANN**

PPS/PE

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, relativa ao abuso de autoridade, está defasada. Precisa ser repensada, em especial para melhor proteger os direitos e garantias fundamentais constantes da Constituição de 1988 (mais rica no particular do que a Constituição de 1946, vigente quando da promulgação da Lei no 4.898, de 1965), bem assim para que se possam tornar efetivas as sanções destinadas a coibir e punir o abuso de autoridade.

Assim, o projeto de lei ora apresentado define como crimes de abuso de autoridade o praticar, o omitir e o retardar ato, no exercício de função pública, em razão dela



ou a pretexto de exercê-la, com o intuito de impedir, embaraçar ou prejudicar o gozo de qualquer dos direitos e garantias fundamentais constantes do Título II da Constituição. Com isso, há evidente ganho de minúcia e rigor, o que vem a favor de uma tipificação mais exata de condutas, o que é essencial à boa técnica de elaboração de tipos penais (art. 2º).

O projeto também atualiza os crimes de abuso de autoridade em situações específicas, mormente para coibir e punir condutas que escapem ao Estado Democrático de Direito, ao pluralismo e à dignidade da pessoa humana (art. 3º).

Quanto aos aspectos processuais da matéria, o projeto permite que o ofendido ou seu representante legal acompanhem ou, até mesmo, assumam o pertinente processo administrativo ou judicial, se acaso as autoridades competentes para tanto não vierem a concorrer nos prazos próprios (art. 6º).

Vale destacar que o projeto também se preocupa em não deixar a autoridade pública sujeita a feitos temerários, motivados por rixas ou disputas político-partidárias. Para tanto, adota o bem sucedido mecanismo de defesa prévia havido nos processos de improbidade administrativa (art. 7º).

Enfim, as multas e outras penas cominadas são redimensionadas para que venham a se tornar efetivas, ou seja, para que verdadeiramente concorram para coibir o abuso de autoridade ou para punir melhor aqueles que venham a constranger, com abuso de autoridade, o seu semelhante.

É preciso acabar — de parte a parte — com a cultura do “você sabe com quem está falando?” Uma disciplina como a que consta do projeto não se assimila de uma hora para outra. Ao contrário. Veja-se: tão-só a sua premência já aponta para estágio ainda discreto de civilidade. É preciso mudar a cultura. Para tanto, nos primeiros passos, uma legislação de escopo pedagógico é imprescindível, ainda que – insista-se – a sua necessidade deponha menos a favor do grau de civilidade da sociedade do que se poderia desejar.

Em razão do exposto, roga-se aos nobres pares apoio para o projeto de lei ora apresentado.

Priscyla Costa é repórter da revista **Consultor Jurídico**

Revista **Consultor Jurídico**, 23 de julho de 2008, 18h09



# Princípio da separação de poderes

Por Diogo Cysne

O **princípio da separação de poderes** é um modelo político que visa à melhor governança de um Estado pela fragmentação do seu poder em órgãos distintos e independentes, cada qual especializado em um aspecto ou área de governo. Embora seja mencionada quase como sinônimo da tripartição de poderes proposta por Montesquieu, a separação de poderes é um princípio muito mais amplo e antigo do que o modelo do filósofo francês, sendo primeiro identificada na Grécia Antiga e aplicada em diversas ocasiões, sob diversos formatos em governos tão díspares quanto a República de Roma e em algumas das Treze Colônias britânicas na América do Norte. Assim, pode-se dizer que a separação de poderes é um modelo teórico fundamental na história do Ocidente.

A preocupação básica deste princípio é como impedir que os poderes políticos de uma sociedade se concentrem demais em uma única figura de autoridade, seja ela uma pessoa, um grupo ou um órgão do governo. O equilíbrio entre autoridade e autonomia, cujos extremos são o despotismo e a anarquia, tem sido objeto de estudo pelo menos desde os anos de Aristóteles (384-322 a.C.), que, em seu tratado "Política", delineou o conceito de "constituição mista", onde os três principais tipos de autoridade até então conhecidos - realeza, aristocracia e governo constitucional - seriam mesclados para que as virtudes de uns compensassem os defeitos dos outros.

Da Grécia Antiga até o Iluminismo europeu, os governos ocidentais passaram por períodos de maior ou menor concentração de poder, não havendo uma corrente teórica hegemônica sobre o tema. Se, durante a República Romana, o poder se equilibrava entre as assembleias (perfil democrático), o Senado (aristocrático) e os cônsules (monárquico), durante o Império houve uma relocação do poder na figura do imperador. Do Renascimento ao Iluminismo, a Europa testemunhou tanto governos com elevado grau de despotismo (Portugal, Espanha, França) quanto territórios com crescente participação das funções do governo, como a República Holandesa ou a Inglaterra pós-Revolução Gloriosa. Em colônias britânicas como *Rhode Island*, Pensilvânia e Nova Jérsei, o governo era usualmente dividido entre representantes da Coroa e conselhos democraticamente eleitos pela população colonial.

[Descubra a faculdade certa para você](#)

A importância do filósofo Montesquieu se dá justamente pela apresentação de uma estrutura bem ordenada e universalmente reconhecida no tópico: o princípio da tripartição dos poderes, ou corrente tripartite, dividindo as atribuições do governo em três grandes órgãos - executivo, legislativo e judiciário - em seu tratado "*O Espírito das Leis*" (1748). Nesta corrente cada órgão ou poder é independente a ponto de não interferir nas atribuições dos demais, mas dotado de suficiente autoridade para impedir abusos de poder (ex.: o judiciário verifica o cumprimento das leis pelo legislativo e o executivo) ou executar medidas determinadas pelos outros poderes (ex.: o executivo aplica as leis aprovadas pelo legislativo). Esse mútuo controle de atribuições, cuja função é impedir que um poder sobrepuje os outros, é conhecido como sistema de balanços e checagens (*checks and balances*).



A corrente tripartite, hoje, é a base de democracias presidencialistas como Brasil, França ou Estados Unidos. Em sistemas como o parlamentarismo britânico, embora haja a divisão formal em três poderes, na prática há o acúmulo de funções em um determinado poder - no caso, o parlamento (legislativo com atributos do executivo). Já a Alemanha é um exemplo de país com uma divisão ainda maior, havendo um poder eleitoral (Assembleia Federal) e dois executivos (Gabinete e Presidente) além do judicial e do legislativo bicameral. Por fim, a União Europeia apresenta uma das mais



O sinal analógico de TV vai acabar.

Seja digital

## Referências:

"**Aristotle's Political Theory**". Stanford Encyclopedia of Philosophy, Stanford, 01 de julho de 1998. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/aristotle-politics/>>.

ARRUDA, José; PILETTI, Nelson. "**Toda a História: História Geral e História do Brasil**", 2007. São Paulo: Editora Ática.

BARON DE MONTESQUIEU, Charles de Secondat. "**The Spirit of Laws**". Nova Iorque: The Colonial Press, 1899. Disponível em: <<https://archive.org/details/spiritoflaws01montuoft>>.

Arquivado em: Filosofia, Política



# PUBLICADA LEI Nº 15.855/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REPASSE DE EMOLUMENTOS

**Lei nº 15.855, de 2 de julho de 2015**

*Altera a Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, e a Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense*

O Governador do Estado de São Paulo

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º - Vetado:**

I – vetado;

II – vetado.

**Artigo 2º - Vetado:**

I – vetado;

II – vetado.

**Artigo 3º - Os dispositivos adiante mencionados da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, ficam assim alterados:**

I - o artigo 12 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação: "Artigo 12 ..... IV - em relação à parcela prevista na alínea "f" do inciso I, diretamente ao Fundo de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma a ser estabelecida pelo Procurador Geral de Justiça, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da semana de referência do ato praticado." (NR);

II - as alíneas "c" e "e" do inciso I do artigo 19 passam a vigorar com nova redação, e é acrescentada a esse inciso a alínea "f", na seguinte conformidade: "Artigo 19 - ..... I - .....

..... c) 9,157894% (nove inteiros, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro centésimos de milésimos percentuais) são contribuição à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado;

..... e) 4,289473% (quatro inteiros, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centésimos de milésimos percentuais) são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços; f) 3% (três por cento) são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, em decorrência da fiscalização dos serviços;" (NR).

**Artigo 4º - Os dispositivos adiante mencionados da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, ficam assim alterados:**



I - o inciso XII do parágrafo único do artigo 2º, acrescentado pela Lei nº 14.838, de 23 de julho de 2012, passa a vigorar com nova redação, e a esse parágrafo é acrescentado o inciso XIII, na seguinte conformidade: "Artigo 2º - .....

..... Parágrafo único - .....

..... XII - a obtenção das informações cadastrais do sistema SERASAJUD, cujos custos serão fixados periodicamente pelo Conselho Superior da Magistratura; XIII - todas as demais despesas que não correspondam aos serviços relacionados no "caput" deste artigo." (NR);

II - o inciso II do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º -

..... II - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, como preparo da apelação e do recurso adesivo, ou, nos processos de competência originária do Tribunal, como preparo dos embargos infringentes;" (NR); III - vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2015.

Geraldo Alckmin

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2015.

*Publicado no Diário Oficial de 03.07.15*



# COMUNICADO CG Nº 950/2015 TRATA DO REPASSE DOS EMOLUMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza para conhecimento dos Titulares e Responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Estado, Ato Normativo 911/15-PGJ, de 23/07/2015, do Ministério Público do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial o Executivo em 24/07/2015 (página 57), no qual disciplina os recolhimentos de que trata o inciso IV do art. 12 da Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, na redação dada pelo inciso I do art. 3º da Lei 15.855, de 02/07/2015, em favor do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo:

## II - ATOS

### A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ato Normativo 911/15-PGJ, de 23-07-2015.

(Protocolado 102.976/15)

Disciplina os recolhimentos de que trata o inciso IV do art. 12 da Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, na redação dada pelo inciso I do art. 3º da Lei 15.855, de 02-07-2015, em favor do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O Procurador-Geral De Justiça, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 19, VIII, f e h, e XII, c, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, e pelo art. 6º e parágrafo único da Lei 10.332, de 21-06-1999;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 12 da Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, na redação dada pelo inciso I do art. 3º da Lei 15.855, de 02-07-2015, que destina parcela dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 10.332, de 21-06-1999;

Considerando a necessidade de disciplinar a forma dos recolhimentos que os Notários e Registradores devem proceder em favor do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo para o cumprimento da lei, resolve editar o seguinte ato normativo:

Art. 1º. Os Notários e Registradores promoverão os recolhimentos das importâncias referidas no inciso IV do art. 12 da Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, na redação dada pelo inciso I do art. 3º da Lei 15.855, de 02-07-2015, mediante depósito identificado na conta 139248-4, da Agência 5905-6, do Banco do Brasil, em favor do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ 13.885.115/0001-52.

Art. 2º. Do depósito deverá constar obrigatoriamente:

I – CNPJ ou CPF do depositante;

II – período de recolhimento;

III – nome (identificação) do Cartório;

IV - número do CNS (Cadastro Nacional de Serventia).

Art. 3º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de julho de 2015

Márcio Fernando Elias Rosa

Procurador-Geral de Justiça"



[HOME](#)

[COLUNISTAS](#)

[ASSINE O CAFEZINHO](#)

[COMERCIAL](#)

[PUBLICIDADE](#)

[CANAL DO ASSINANTE](#)

[LOGIN](#)



**CMB – EB5 Visa → Americano Permanete**

## Juízes do Paraná ameaçam livre exercício profissional de jornalistas

07/06/2016 / Redação





**GAZETA DO POVO**

卷之三

HISTÓRIA  
A cara de Cunha no cinema

Passeggi  
senzando  
parlano  
Giovanni  
Pigliari

**QUADRILHÃO 6**

**Experiências  
Antropotáticas na  
Graça: o teatro  
sob a ótica da poe-  
rada Brasil. Página**

RS 250

Este foi o valor recebido por alguns procuradores e promotores do Ministério Público do Paraná em janeiro, graças ao pagamento de verbas indenizatórias. No total, 1.18 integrantes do MP estadual receberam acima de R\$ 200 mil nomes.

Página 4  
Jesús Benítez / Elemento de Poesía  
Volvo prepara

1,024

no SindijorPR

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SindjorPR) manifesta repúdio ao uso abusivo de ações judiciais que magistrados têm utilizado, há alguns meses, para coagir e impedir que os jornalistas da Gazeta do Povo Chico Marés, Euclides Lucas Garcia e Rogério Galindo, que fizeram reportagens sobre os supersalários de juízes e promotores, possam trabalhar livremente. As ações também atingem o analista de sistemas Evandro Balmant e o infografista Guilherme Storck.

A revelação de áudio no qual o presidente da Associação dos Magistrados do Paraná (Amapar), Frederico Mendes Júnior, diz que "para cada magistrado, na medida do possível, e respeitada as suas peculiaridades, possa ingressar com esta ação individual, caso ache



conveniente”, mostra uma ameaça direta aos profissionais no exercício da profissão e ainda na interferência da vida pessoal, uma vez que os jornalistas são obrigados a viajar pelo estado para responder às ações judiciais. A intimidação aos jornalistas fica evidente pelo pedido de R\$ 35 mil de dano, que representa um ano de trabalho de cada profissional, com base no piso da categoria.

Um dos jornalistas processados relatou, em uma conta em rede social, que “o problema é que o interesse deles pouco tinha a ver com ser resarcido pelos supostos ‘danos morais’. Essa história se trata, sim, de uma tentativa vergonhosa de constrangimento e cerceamento da liberdade de expressão e de imprensa”.

O Sindicato dos Jornalistas repudia o cerceamento do direito à informação por parte da magistratura paranaense. A retaliação feita às reportagens que, registre-se, não continham erro de apuração, é grave. O Judiciário se vale do conhecimento da legislação para tentar privar a sociedade de informações que são contrárias a sua imagem.

É preocupante chegar ao conhecimento da sociedade que a Amapar arquitetou processos individualizados para que os mais de 800 magistrados processsem jornalistas de forma que, em algum momento, esses processos vão se cruzar e aquele que acusa pode vir a julgar processo de outro juiz, em um grave atentado ao estado democrático de direito.

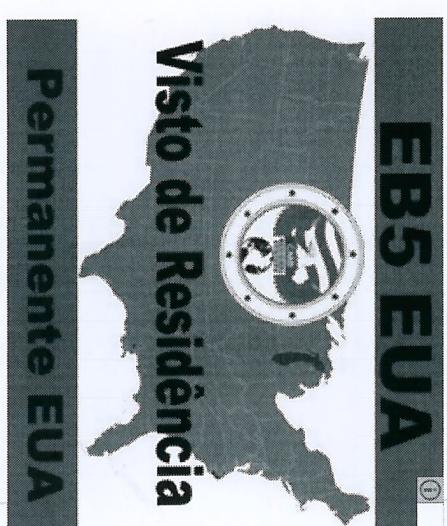
O risco dessa possibilidade leva o SindijorPR a denunciar às instâncias superiores, como o Conselho Nacional de Justiça, a tentativa de silenciar o trabalho profissional de jornalistas, e garantir a isenção nas decisões, para que nenhum magistrado possa interferir judicialmente em benefício próprio. Os jornalistas não devem ter cerceado o direito de trabalhar, neste caso, um direito da sociedade de ser informada.

O SindijorPR rejeita, ainda, o tratamento oferecido pelo periódico por não ter protegido seus jornalistas, quando publicou editorial de ‘retratação’, endossando a desqualificação feita pelos magistrados e procuradores ao trabalho dos profissionais em nota de “direito



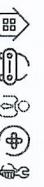
de resposta". Na ocasião, no dia 25 de fevereiro de 2016, o Sindicato publicou em seu site oficial crítica à tentativa clara de desqualificar a atuação e de cercear a liberdade dos trabalhadores.

O SindijorPR destaca que o papel da imprensa é fundamental para esclarecer desvios de natureza moral e ética. As denúncias possibilitam o bom funcionamento da Justiça. Neste sentido, nos surpreende que o Judiciário paranaense, ao invés de utilizar a oportunidade de corrigir seus vícios apresentados pela imprensa, prefira adotar o caminho obscuro da retaliação aos jornalistas e a um jornal que revelaram os supersalários. Imprensa e Judiciário não devem atuar como adversários. Pelo contrário: é o bom andamento de ambos os lados, fiscalizando-se quando necessário, que trará oportunidade de construir um País mais justo e menos desigual.



1,024





GUIA

**GAZETA DO PÓVO** | VIDA PÚBLICA

LOGIN | CADASTRO

ASSINE  
AGORA

EM DESTAQUE

GUIA DOS CANDIDATOS  
IMPEACHMENT DE DILMA

LAVA JATO  
OPERAÇÃO PUBLICANO  
OPERAÇÃO QUADRO NEGRO

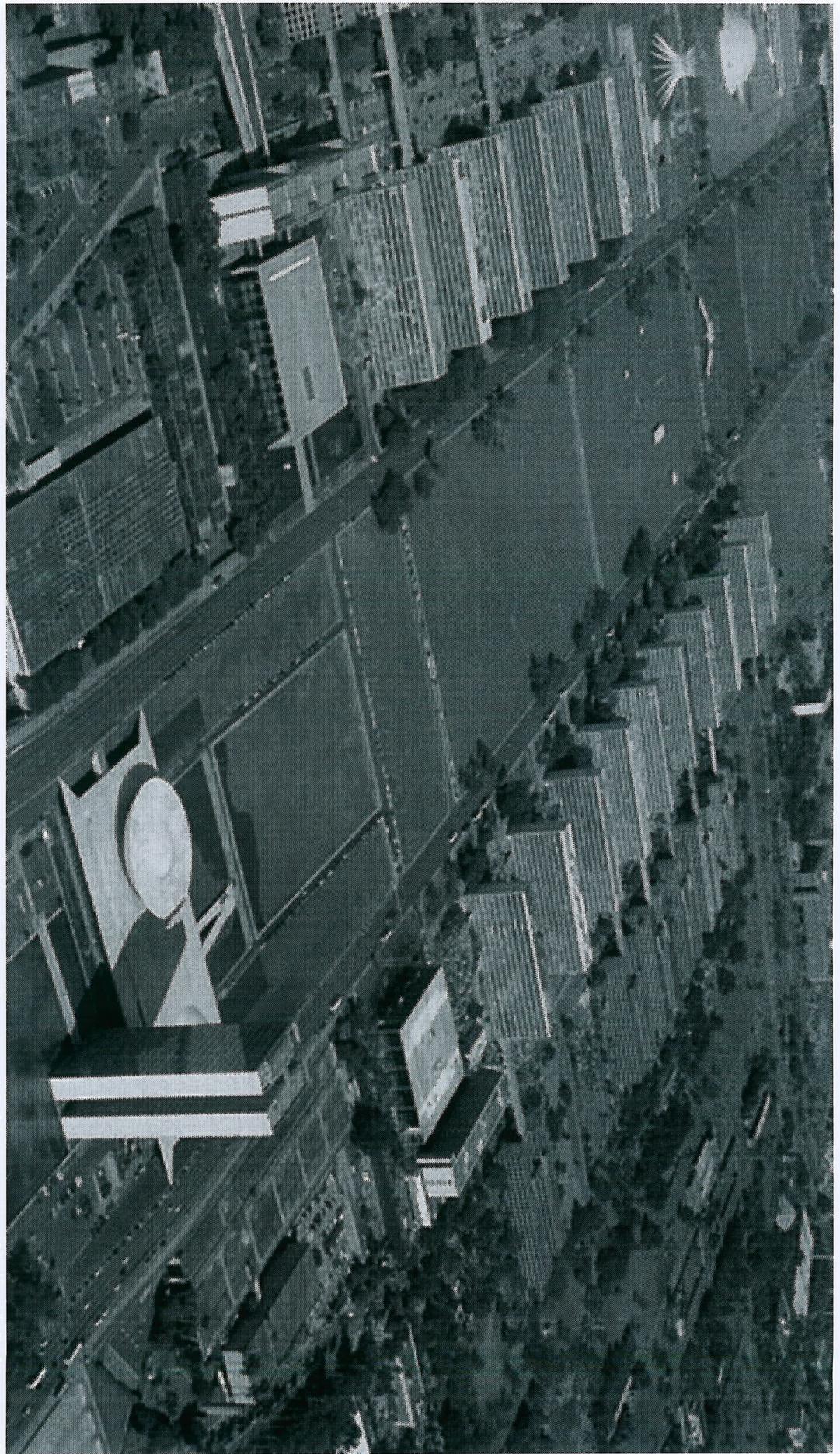
CONTAS PÚBLICAS

## Governo federal corta 3.290 cargos e se aproxima de meta

Economia, até agora, foi de R\$ 176 milhões. Meta é alcançar a redução de R\$ 230 milhões com pessoal

Estadão Conteúdo [26/10/2016] [08h25]





*Principais cortes foram em ministérios. - Foto: Geraldo Magela/Agência Senado*

O governo federal cortou 3.290 cargos comissionados e de direção. O total corresponde a 76% da meta, que é cortar 4.301 cargos até o fim do ano. A economia com esse valor é de R\$ 176 milhões até agora – a meta é economizar R\$ 230 milhões.

De acordo com o ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira, foram eliminados 2.630 cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e 660 funções gratificadas.

Já foram publicados decretos extinguindo 1.870 cargos e decretos para a eliminação de 1.410 cargos estão em tramitação e estão atualmente congelados.

Em 2014, havia 22.926 cargos DAS, total que caiu para 19.363, uma redução de 15,54%.



O ministro do Planejamento demonstrou confiança de que o governo federal conseguirá cumprir a meta de redução de 4.300 cargos na administração pública até o fim de 2016. “Reafirmamos o cumprimento da meta e temos plena segurança de que vamos cumprir a meta estabelecida até o fim do ano”, disse.

Segundo balanço divulgado pelo ministro, já foram extintos 3.290 cargos na esfera federal desde junho, quando foi anunciada a meta. “Há um processo de negociação que faz parte desse processo de reorganização federal”, disse, ao comentar que 76% da meta já foi executada e de que prevê que a redução de cargos continuará nos próximos meses.

O ministro afirmou ainda que o Planejamento está estudando a estrutura de remuneração dos funcionários públicos, mas negou que esteja em discussão a redução no salário de servidores. “Estamos estudando se a diferença entre salários iniciais e finais é adequada”, afirmou.

Segundo o balanço, o Ministério da Agricultura lidera o corte de vagas com 339 postos. Em seguida, está o próprio Ministério do Planejamento com 309 vagas fechadas. Do outro lado da lista, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) teve dois postos de trabalho fechados e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, apenas um emprego extinto.

Por faixa salarial, entre os 2.630 cargos de DAS, 1.072 postos foram fechados na faixa um de salário cuja renda mensal é de R\$ 2.350,38. Por outro lado, as faixas mais elevadas tiveram corte de 84 postos entre os DAS 5 (salário de R\$ 11.852,93) e 17 vagas encerradas na faixa DAS 6 (salário de R\$ 14.742,78).

**Siga a Gazeta do Povo e  
acompanhe mais novidades**



**recomendados para você**



AJUSTE DE CONTAS

## Legislativo inclui MP em receita e frustra previsão de arrecadação do TJ-SP

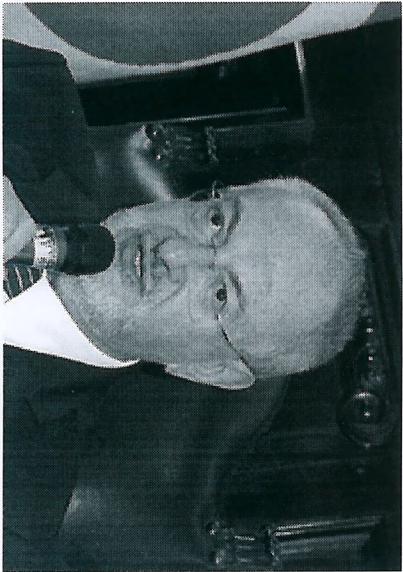
26 de junho de 2015, 18h01

Por Marina Gama Cubas

Às vésperas de apresentar proposta de orçamento do Tribunal da Justiça de São Paulo ao Executivo, a corte paulista teve suas expectativas de aumento da arrecadação frustradas pela Assembleia Legislativa do estado. O tribunal pediu o aumento da taxa judiciária de 2% para 4% sobre o valor dos processos — o Judiciário fica com 30% do que é recolhido com a taxa. A proposta foi aceita, mas com emendas dos parlamentares, das quais uma prevê justamente a diminuição do percentual destinado ao TJ-SP, passando de 30% para 25%. Os 5% retirados da instituição serão encaminhados ao Ministério Público de São Paulo.

**José Renato Nalini**, presidente do TJ-SP, diz que o Projeto de Lei 112/2013, aprovado, “desfigurou a ideia original do tribunal”, que nunca propôs a redução do percentual destinado à corte. O texto inicial do PL, de autoria do próprio tribunal, propunha apenas o aumento do recolhimento da taxa judiciária, o que dobraria a arrecadação do tribunal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Alesp, no entanto, incluiu as emendas no PL no mesmo dia em que ele foi colocado em votação do plenário em regime de urgência — último dia 9. A proposta ainda aguarda sanção ou veto do governador.



Presidente do Tj-SP, Renato Nalini



criticou as alterações do PL 112/2003.

Para o presidente da Assembleia Legislativa, **Fernando Capez** (PSDB), a “matemática” aprovada pela Casa beneficia o TJ-SP. “O tribunal tinha 30% sobre 2%. Passou a 25% sobre 4%. Além de aumentar a participação do tribunal na arrecadação, ele passou a receber mais 1% do que ele já recebia sobre as custas e emolumentos extrajudiciais, o que implica em R\$ 67 milhões a mais”, diz.

Nalini, entretanto, se mostrou decepcionado ao falar com seus pares no Órgão Especial do tribunal. No último dia 17, ele afirmou que as discussões com o Executivo sobre as verbas destinadas ao Judiciário paulista foram “atropeladas” e disse ter sido surpreendido com a aprovação da PL da maneira como foi feita.

“Estou sofrendo críticas da minha instituição porque defendia incluir 9% [para o Ministério Público] da parte do estado, dos 60% que vão para o Tesouro. E não dos 30% da magistratura. Eu nunca teria pretensão de reduzir a participação da magistratura”, afirmou aos colegas.

**Márcio Fernando Elias Rosa**, procurador-geral de Justiça de São Paulo, confirma que debates iniciais previam que a verba destinada ao MP viesse da fração que cabe ao Tesouro estadual, mas destaca que, em período de crise econômica, a proposta final do PL 112 foi o caminho mais adequado para o momento.

“Haverá uma expansão da arrecadação [do Judiciário], mas aquém daquilo que eles desejavam e precisam. É o início de uma nova realidade orçamentária e de rateio que privilegia a todos e não exclui ninguém. O Ministério Público estava excluído”, disse o procurador-geral.

Presidente da Alesp, Fernando Capez, diz que matemática beneficia TJ.



Reprodução

*Reprodução* O argumento econômico prepondera nas justificativas para alteração. O presidente de Alesp aponta que o estado arrecada R\$ 800 milhões a menos a cada mês e prevê uma redução de R\$ 8 bilhões até o final do ano.

“O projeto tem o mérito de repartir a receita privilegiando a todos, ainda que todos não tenham sido contemplados na maneira que desejavam inicialmente. Ele é positivo,



porque inova e não está impossibilitado que melhore no futuro. Há um espírito colaborativo”, conclui Elias Rosa.

### Fundo do Judiciário

Outra questão criticada pelo presidente do tribunal é o acréscimo de dispositivo que prevê o pagamento do salário de servidores e magistrados com o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça de São Paulo – onde são alocados os percentuais das taxas judiciais e extrajudiciais que cabem ao Judiciário.



Márcio Elias Rosa afirma que o rateio de valores privilegia a todos.

O texto hoje em vigor prevê que as verbas arrecadadas sejam usadas para modernização da administração do tribunal, desenvolvimento de programas, aquisição de equipamentos e aperfeiçoamento de servidores e magistrados. Na nova proposta, porém, o fundo servirá também para o pagamento de salários.

“Com essa modificação, parece muito claro o recado do governo de que nós devemos nos valer do fundo e não pedir suplementação. O pior: também dizia que havia concordância do tribunal. Não houve concordância nenhuma”, disse Nalini, na última sessão do Órgão Especial.

O presidente do TJ-SP prevê pedir R\$ 900 milhões de suplementação orçamentária este ano. Em 2014, o valor recebido foi de R\$ 300 milhões.

### Judiciário na Justiça

Aos colegas desembargadores, Nalini afirmou que se o projeto for sancionado do modo apresentado ao governador Geraldo Alckmin, o tribunal poderá entrar na Justiça contra a alteração legislativa.

“Se vier a ser sancionada, a lei será fulminada por incompatibilidade, porque a taxa de remuneração de serviço não pode ser destinada a cobrir outras necessidades. Isso é uma heresia em direito tributário.”

De acordo com Capez, a ampliação das formas como o fundo poderá ser utilizado não tem relação com futuros pedidos de suplementação.



“O fundo ajuda a cobrir todas essas despesas. Não entendo onde permitir a utilização do fundo para A ou para B possa impedir a suplementação. Se não usa o fundo pra pagar o servidor, precisa da suplementação para pagar o servidor. Se usa o fundo para pagar o servidor, precisa da suplementação para repor o fundo”, diz o deputado. Ao lembrar a crise econômica pela qual o estado e o país passam, Capez ressalta que a hora é de dividir: “Na casa que falta o pão, todos choram e ninguém tem razão”.

### Principais alterações que a o Projeto de Lei 112/2013 promove nas normas:

Lei 11.608/2003 - Dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense

#### **Como é:**

Artigo 4º - O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma: (...) II - 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Artigo 511 do Código de Processo Civil, como preparo da apelação e do recurso adesivo, ou, nos processos de competência originária do Tribunal, como preparo dos embargos infringentes; (...)

Artigo 9º - Do montante da taxa judiciária arrecadada, 10% (dez por cento) serão destinados ao custeio das diligências dos Oficiais de Justiça indicadas no inciso IX do parágrafo único do Artigo 2º desta lei, e 21% (vinte e um por cento), ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça instituído pela Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, e 9% (nove por cento) distribuídos, em partes iguais, aos Fundos Especiais de Despesas do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, do Segundo Tribunal de Alçada Civil e do Tribunal de Alçada Criminal, instituídos pela Lei nº 9.653, de 14 de maio de 1997, para expansão, aperfeiçoamento e modernização do Poder Judiciário do Estado.



**Lei 11.888/2008 – Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato/2008/lei/L11888.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato/2008/lei/L11888.htm)**

**registro  
Como fica:**

Artigo 4º - (...) II - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, como preparo da apelação e do recurso adesivo, ou, nos processos de competência originária do Tribunal, como preparo dos embargos infringentes; (...)

Artigo 9º - Do montante da taxa judiciária arrecadada, 10% (dez por cento) serão destinados ao custeio das diligências dos Oficiais de Justiça indicadas no inciso IX do parágrafo único do artigo 2º desta lei, 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, instituído pela Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, e 5% (cinco por cento) ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.332, de 21 de junho de 1999, para expansão, aperfeiçoamento e modernização do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**Lei 11.331/2002 - Dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro**

**Como é:**

Artigo 19 - Os emolumentos correspondem aos custos dos serviços notariais e de registro na seguinte conformidade: I - relativamente aos atos de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dévidas: (...) e) 3,289473% (três inteiros, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centésimos de milésimos percentuais) são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços; (...)



**Lei 8.876/1994 – Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, para fins de partilhas, despesas notariais e de registro**

**Como fica:**

Artigo 19 - (...)

e) 4,289473% (quatro inteiros, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centésimos de milésimos percentuais) são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços;

f) 3% (três por cento) são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, em decorrência da fiscalização dos serviços;

**Lei 8.876/1994 - Institui o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo**

**Como é:**

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, visando ampliar o acesso à Justiça, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

- I - modernização administrativa do Tribunal de Justiça;
- II - desenvolvimento de programas internos e aquisição de equipamentos de informática; e
- III - aperfeiçoamento de servidores e magistrados.



**Com fíca:**

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo 1º desta lei tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, visando a ampliar o acesso à Justiça.

Parágrafo único - Desde que não haja destinação orçamentária suficiente no Tesouro do Estado e comprometimento da finalidade prevista no ‘caput’ deste artigo, os recursos do Fundo poderão ser utilizados para pagamento de subsídios, de despesas decorrentes do cumprimento de decisões administrativas, de despesas com recursos humanos, e de auxílios alimentação, creche e funeral.

**[Clique aqui para ler o PL112/2013, aprovado pela Alesp](#)**

Marina Gama Cubas é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista Consultor Jurídico, 26 de junho de 2015, 18h01



A presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármem Lúcia, abriu a sessão plenária do Conselho, na manhã desta terça-feira (25), exigindo respeito aos magistrados e ao Poder Judiciário. A ministra defendeu o equilíbrio entre os Poderes da República e disse que os juízes são essenciais para a democracia e o equilíbrio entre esses Poderes. Afirmou que quando alguém destrata um juiz, qualquer que seja o juiz, está destratando a ela própria. "Não é admissível aqui, fora dos autos, que qualquer juiz seja diminuído ou desmoralizado. Como eu disse, quando um juiz é destratado, eu também sou", afirmou a ministra, no início da 240ª Sessão Ordinária do CNJ.

A presidente do Conselho e do Supremo lembrou que o CNJ e os demais órgãos do Poder Judiciário cumprem sua missão da melhor forma possível, sempre respeitando os demais poderes – Legislativo e Executivo –, que deveriam guardar o mesmo respeito em relação ao Judiciário. "Respeito nós devemos e guardamos com os Poderes e, evidentemente, exigimos de todos os poderes em relação a nós. O juiz brasileiro é um juiz que tem trabalhado pela República. Somos humanos, temos erros, por isso existe este CNJ, para fortalecer o Poder Judiciário, coerente com os princípios constitucionais, com as demandas e as aspirações do povo brasileiro", disse a ministra. "Mas, por isso mesmo, nós nos comportamos com dignidade com relação à Constituição", reforçou.

A ministra recorreu à Constituição Federal para lembrar da relevância da harmonia entre os Poderes da República e citou juízes brasileiros como essenciais para esse equilíbrio. "Numa democracia, o juiz é essencial, como são essenciais os membros de todos os outros poderes, repito, que nós respeitamos. Mas exigimos também o mesmo e igual respeito para que a gente tenha uma democracia fundada nos princípios constitucionais, nos valores que nortearam não apenas a formulação, mas a prática dessa Constituição", ressaltou a presidente do CNJ e do STF.

### Legalidade

A ministra Cármem Lúcia disse ainda que, numa convivência democrática livre e harmônica, não há necessidade de qualquer tipo de questionamento que não seja no estreito limite da constitucionalidade e da legalidade. "Todas as vezes que um juiz é agredido, eu e cada um de todos os juízes somos agredidos. O poder judiciário forte é uma garantia para o cidadão", disse, completando: "Este Conselho Nacional de Justiça, como todos os órgãos do Poder Judiciário, está cumprindo a sua missão da melhor maneira sabendo que seus atos são questionáveis – os meus no Supremo, o do juiz do Tribunal Regional do Trabalho, o do juiz da primeira instância. Somos todos igualmente juízes brasileiros querendo cumprir nossas funções", disse.

Em nome do respeito mútuo entre os poderes, a ministra Cármem Lúcia disse que espera "compreensão geral" e "respeito integral" ao Poder Judiciário, "o mesmo respeito que nós dedicamos a todos os órgãos da República". Para a presidente do CNJ e do STF, essa é a condição para que os poderes sigam independentes, mas que busquem a harmonia em benefício do cidadão brasileiro. "Espero que isso não seja esquecido por ninguém, porque nós, os juízes, não temos esquecido disso", reforçou a ministra.

### Íntegra do discurso da ministra Cármem Lúcia na abertura da 240º sessão ordinária do CNJ

"Declaro aberta esta sessão do CNJ, órgão do Poder Judiciário brasileiro, constitucionalmente constituído para o fim específico de não apenas velar e zelar pelas melhores práticas do Poder Judiciário, como para garantir a força, a independência e autonomia e o respeito do Poder Judiciário. Respeito que nós devemos e guardamos com os poderes e, evidentemente, exigimos de todos os poderes em relação a nós. O juiz brasileiro é um juiz que tem trabalhado pela República, como trabalhou pelo Império. Somo humanos, temos erros. Por isso existe este CNJ, para fortalecer o Poder Judiciário, coerente com os princípios constitucionais, com as demandas e as aspirações do povo brasileiro.

Mas por isso mesmo nós nos comportamos com dignidade com relação à Constituição. Nós juramos a Constituição, todos nós juízes brasileiros, e nesta Constituição, em seu artigo 2º, são os poderes independentes e harmônicos -- o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Numa democracia, o juiz é essencial, como são essenciais os membros de todos os outros poderes, repito, que nós respeitamos. Mas exigimos também o mesmo e igual respeito para que a gente tenha uma democracia fundada nos princípios constitucionais, nos valores que nortearam não apenas a formulação, mas a prática dessa constituição. Todas as vezes que um juiz é agredido, eu e cada um de nós juízes somos agredidos.

Não há a menor necessidade, numa convivência democrática livre e harmônica, de haver qualquer tipo de questionamento que não seja nos estreitos limites da constitucionalidade e da legalidade. O Poder Judiciário forte é uma garantia para o cidadão. Todos os erros jurisdicionais ou administrativos que eventualmente venham a ser praticados por nós juízes, humanos que somos, portanto sujeitos a erro. No caso jurisdicional, o Brasil é pródigo em leis que garantem que qualquer pessoa possa questionar e questione pelos meios recursais próprios usados. O que não é



admissível aqui, fora dos autos, é que qualquer juiz seja diminuído ou desmoralizado. Como eu disse, quando um juiz for destratado, eu também sou. Qualquer um de nós juízes é.

Este Conselho Nacional de Justiça, como todos os órgãos do Poder Judiciário, está cumprindo a sua missão da melhor maneira, sabendo que seus atos são questionáveis -- os meus no Supremo, os do juiz do Tribunal Regional do Trabalho, os do juiz da primeira instância. Somos todos igualmente juízes brasileiros querendo cumprir nossas funções.

Eu espero que isso seja de compreensão geral, de respeito integral. O mesmo respeito que nós, do Poder Judiciário, dedicamos a todos os órgãos da República. Afinal, somos sim independentes, mas estamos buscando a harmonia em benefício do cidadão brasileiro. Espero que isso não seja esquecido por ninguém. Porque nós, os juízes, não temos esquecido disso.”

[Agência CNJ de Notícias](#)

<< Voltar



PUBLICIDADE

### Comparar

Por R\$ 34,90  
De R\$ 39,90

Pt

Celso Daniel



The screenshot shows a dark-themed website for 'RCEBAA NOSSA NEWSLETTER'. At the top, there's a navigation bar with links for 'enviar', 'Digite seu e-mail...', 'enviar', and 'enviar'. Below the header, a large button with the text 'siga a folha' is visible. The main content area features several sections: 'envie sua notícia' (Envie sua notícia), 'Pague sua reune documentos, transcrições e entrevistas' (Pague sua reune documentos, transcrições e entrevistas), and 'relatos', 'vídeos', and 'fotos' (Photos). A watermark for 'www.rcebaanossa.com.br' is overlaid on the bottom right.

Folha reúne documentos de interesse da sociedade  
ARGUINOVIS

Edições impressas

Maioria do Conselho vota por demissão  
procurador acusado de agredir mulher

**Ministério Público de SP reedita campanha contra intolerância**

chefe neste sábado

Jéia também

Grupo contra crime organizado não  
atrai promotores, diz procurador de

**Podér**

ellegies 2016 impachment congaresso petrole

Últimas noticias Marinhéros libe

ASSINE J.  
NO PRIMEIR  
APENAS RI  
HOLHA DIG

QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2016 13:02

[Versão impressa](#)  
[Apendícimo](#)  
[Assinante Folha](#)  
[Login](#)



10



Otário Júy 2017 completo  
entrega + Preço de R\$ 39,90



Apprevitel



Compare preços:

**Folha**

Ler a matéria  
Com questões e atividades, livro humanoídeas propõe reflexão sobre a felicidade a dois nascem com a cabeca virada para trás; Lívro conta história de homem que nasceu com a cabeca virada para trás;

Do liberdade ao criacionismo, livro humanoídeas apresenta 50 grandes ideias da ciência e da filosofia.

## + Literaria

**O sr. pode dar um exemplo de funcionários na prática?**

Local, mas a política regional é reorganizada da rede de ensino e regional. Fisso. Desafoga a crise promotores capazes de fazer interlocução com todos os envolvidos, porque esse tipo de política pública, como a educação, não é prestada por um só [nível de governo].

**Desafoga o promotor local?**

Local, mas a escassez de recursos hídricos pode ser tratada pelo promotor de justiça. A poluição sonora continua sendo tratados por uma promotoria regional. Problemas que não são só estatamente locais poderão ser tratados por uma promotoria regional. A poluição regional é um problema que não é tratado pelo promotor de justiça.

**E quanto aos avanços de sua gestão?**

Local, mas a saúde pública, da educação a rede de ensino e regional. Fisso. Desafoga a crise promotores capazes de fazer interlocução com todos os envolvidos, porque esse tipo de política pública, como a educação, não é prestada por um só [nível de governo].

**Não existiria a lava jato...**

Local, mas a saúde pública, da educação a rede de ensino e regional. Fisso. Desafoga a crise promotores capazes de fazer interlocução com todos os envolvidos, porque esse tipo de política pública, como a educação, não é prestada por um só [nível de governo].

**Em entrevista à Folha, em maio de 2012, eu disse que a única saída para derribar a proposta era mobilizar a sociedade civil. E obviamente eu não sabia como, mas fizemos. Comecei a procurar as faculdades de direito, todos os veículos de comunicação. Se tivessemos sido derrotados, a história seria outra.**

**Em entrevista à Folha, em maio de 2012, eu disse que a única saída para derribar a proposta era mobilizar a sociedade civil. E obviamente eu não sabia como, mas fizemos. Comecei a procurar as faculdades de direito, todos os veículos de comunicação. Se tivessemos sido derrotados, a história seria outra.**

**no Congresso em junho de 2013, após virar pauta dos protestos de rua].**

**Marcio Elias Rosa - Foram quatro anos de obstáculos, a começar pela PEC 37 [proposta que tirava poder de investigações do Ministério Público, refletida**

**desafios enfrentados.**

**Folha - Vamos começar com um balanço de seu mandato, com os**

**Leia abaixo a entrevista.**

**desafios enfrentados.**

**Leia abaixo a entrevista.**

<b



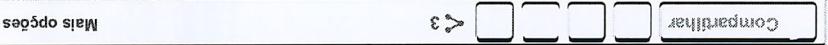


recomendado



ministro público

## temas relacionados



Recursos Hídricos [fios].

do jeito que temo tido dificuldades, é capaz de sobrar a Secretaria de Na o receberí nenhuma convite, nem seria razável. Se vier a ocorrer [o convite],

## E pensando no futuro?

O que o sr. pretende fazer a partir de agora? Há uma articulação formal para quem presuma a Secretaria de Justiça de Alckmin.

Foi uma reunião de absoluta indiferença. Nem eu tive que presstar contas, nem Nessses quarto anos não tive nenhuma sinalização, nem um contato ou recaido. Alguma tentativa de pressão vindia do governo do Estado?

Ao longo da sua trajetória como procurador-geral, o sr. recebeu

decadas. Isso gera nas pessoas um preconceito de que não haja isenção. Assimileia e, mais do que isso, tem uma relação de convivência familiar há membro do Ministério Público. O procurador-geral conhece o presidente da República no tempo certo. O presidente da Assembleia, de fato, um

deputado Fernando Capitão, como garantir uma investigação isenta? Se houver forma de mostrar isenção: alcançando resultado, além de garantir a desconfiança da imprensa e da sociedade civil e salutar. Como respondia a isso? Cumprindo meu trabalho a apresentando resultado, seja de denúncia ou arquivamento. Essa investigação específica mente vem caminhando no rumo da elucidação e apuração com absoluta neutralidade em relação aos fatos e à pessoa.

Setores ligados ao próprio Ministério Público dizem que o

investigação. Os grupos ficam para quando necessário.

Acredito que o modelo dos Gabinetes precisa ser repensado. Precisamos investir nos grupos de apoio à investigação — concursados, aliás, estima em andamento. Cria 120 cargos de analistas técnicos científicos, para que haja uma

cooperação entre os Gabinetes — concursados, aliás, estima em andamento. Nos grupos de apoio à investigação — concursados, aliás, estima em andamento.

O que temos no passado era grande interesse de muitos promotores em ir para os grupos. Diminuiu muito. Hoje, são tés promotores no Gabinete em São Paulo [no inicio desse ano havia apenas um]. Na região de Franca, os colegas raramente se interessam. Não temos nenhum colega de Piracicaba disposto.

Grande SP, que sempre tem promotoria única. Nessses casos] Não é para trair o promotor de lá, deixar sem, para trazer para cá.



1. ZOĀV